

ESTUDOS

Floresta Nacional de Saracá-Taquera: a quem se destina?

Conflitos entre uso tradicional e exploração empresarial

Ítala Nepomuceno



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

© Comissão Pró-Índio de São Paulo
São Paulo, agosto de 2021

Autora

Ítala Nepomuceno

Projeto gráfico

Irmãs de Criação

Fotografias

Ana Mendes (páginas 8, 12, 14, 38, 44 e contra capa)

Carlos Penteado (capa, páginas 20, 22, 28, 32, 50, 59)

Ítala Nepomuceno (página 31)

Apoio à publicação



EMBAIXADA DA NORUEGA

Apoio institucional



DKA Austria
Hilfswerk der Katholischen Jungschar



FASTENOPFER



As opiniões expressas nessa publicação são de responsabilidade da autora
e não podem ser tomadas como expressão das posições dos financiadores.



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Rua Padre de Carvalho 175 • São Paulo • SP • Brasil • 05427-100
cpisp@cpisp.org.br • www.cpisp.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Nepomuceno, Ítala

Floresta Nacional de Saracá-Taquera : a quem
se destina? : conflitos entre uso tradicional e
exploração empresarial / Ítala Nepomuceno. --
São Paulo : Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2021. --
(Estudos ; 3)

Bibliografia.

ISBN 978-65-992968-4-0

1. Bauxita - Minas e mineração 2. Comunidades
quilombolas - Brasil 3. Comunidade ribeirinha -
Brasil 4. Floresta Nacional de Saracá-Taquera
(Oriximiná, PA) 5. Madeira - Exploração 6. Plano de
manejo I. Título. II. Série.

21-75280

CDD-574.52642098115

Índices para catálogo sistemático:

1. Floresta Nacional de Saracá-Taquera : Pará :
Preservação : Ecologia 574.52642098115

Floresta Nacional de Saracá-Taquera: a quem se destina?

**Conflitos entre uso tradicional
e exploração empresarial**

Ítala Nepomuceno



Comissão Pró-Índio
de São Paulo

Sumário

Apresentação	7
Introdução	11
Breve histórico de criação da Flona de Saracá-Taquera	17
Populações tradicionais e empresas: conflitos em função da mineração e da exploração madeireira	23
Representações sobre ribeirinhos e quilombolas no plano de manejo: “aceitáveis”	35
A prevalência de zonas para exploração mineral e madeireira sobre territórios tradicionais	41
Processo de revisão do plano de manejo	49
Recomendações	53
Referências bibliográficas	55

Apresentação

O terceiro número da Série Estudos discute as contradições que envolvem a Floresta Nacional (Flona) de Saracá-Taquera, Unidade de Conservação federal situada no Pará.

A pesquisadora Ítala Nepomuceno analisa os conflitos nos usos da Unidade de Conservação (UC) que opõem comunidades quilombolas e ribeirinhas - que se utilizavam daquela área antes mesmo da sua transformação em Floresta Nacional em 1989 - e a exploração empresarial pela maior produtora de bauxita do Brasil e por três empresas madeireiras concessionárias.

A autora se debruça sobre o atual Plano de Manejo da Flona de Saracá-Taquera e evidencia como o documento expressa uma visão negativa e preconceituosa das comunidades quilombolas e ribeirinhas sem a devida valoração de seus conhecimentos e práticas tradicionais de uso da floresta. O estudo aponta também a clara prevalência da destinação da UC para as atividades de mineração e exploração madeireira em detrimento dos demais usos.

O livro é publicado em um bom momento uma vez que o Plano de Manejo da Flona de Saracá-Taquera encontra-se em revisão pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). A presente reflexão, sem dúvida, será uma importante contribuição ao processo em curso.

Espera-se que o novo Plano de Manejo reverta o cenário de profunda desigualdade no ordenamento dos usos da Flona de Saracá-Taquera, assegurando os direitos territoriais de quilombolas e ribeirinhos e reconhecendo a importância de seus conhecimentos e práticas para a conservação da própria Unidade de Conservação.

Lúcia M. M. de Andrade
Coordenadora Executiva
Comissão Pró-Índio de São Paulo





Você está na
**Floresta Nacional
Saracá-Taquera**

AQUI É PROIBIDO:



Caçar



Pescar



Extrair Produtos



Jogar Lixo



Introdução

A Floresta Nacional de Saracá-Taquera, no noroeste do Pará, é palco de conflitos socioambientais nos quais comunidades quilombolas e ribeirinhas enfrentam a expansão de grandes empreendimentos de exploração de minério (bauxita) e madeira. O presente estudo analisa o plano de manejo da Flona de Saracá-Taquera e evidencia a prevalência de zonas destinadas à exploração empresarial de madeira e minério, em detrimento de comunidades tradicionais.

Criada pelo Decreto nº 98.704, em dezembro de 1989, abrangendo 429.600 hectares localizados nos municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa, a Floresta Nacional (Flona) de Saracá-Taquera pertence a um modelo concebido originalmente para a exploração de recursos naturais em larga escala (IORIS, 2014).

A Unidade de Conservação (UC) federal não permitia “ocupação humana”¹ quando decretada em 1989, ignorando explicitamente quilombolas que vivem na região do rio Trombetas desde o século XIX e comunidades ribeirinhas que há gerações também habitam ali.

A luta das comunidades quilombolas do Trombetas pelo reconhecimento de direitos territoriais previstos na Constituição Federal de 1988 – ou seja, antes da criação da Flona - já dura mais de três décadas e enfrenta entraves jurídicos e políticos decorrentes da sobreposição com a Flona de Saracá-Taquera e com a Reserva Biológica (Rebio) do Rio Trombetas², UC de proteção integral vizinha criada em 1979, também sobre áreas secularmente ocupadas por esses grupos. As comunidades ribeirinhas, cujos territórios estão total ou parcialmente dentro da Flona, por sua vez, lutam por reconhecimento de direitos com base na Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 que prevê, em seu Art. 17, que nas Flonas “é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade” (BRASIL, 2000).

¹ As Florestas Nacionais no Brasil, desde a sua regulamentação pelo Código Florestal de 1965 até o Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994, não admitiam ocupação humana. Mesmo com o referido decreto, as “populações tradicionais” passaram a poder permanecer nessas áreas, mas com a condição de que o Ministério do Meio Ambiente autorizasse. A Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc), veio a consolidar os direitos dessas populações de permanência nas Flonas.

² Unidade de conservação de proteção integral criada pelo Decreto nº 84.018 de 21 de setembro de 1979, abrangendo terras do Município de Oriximiná, estado do Pará, com área estimada em 385.000 hectares.



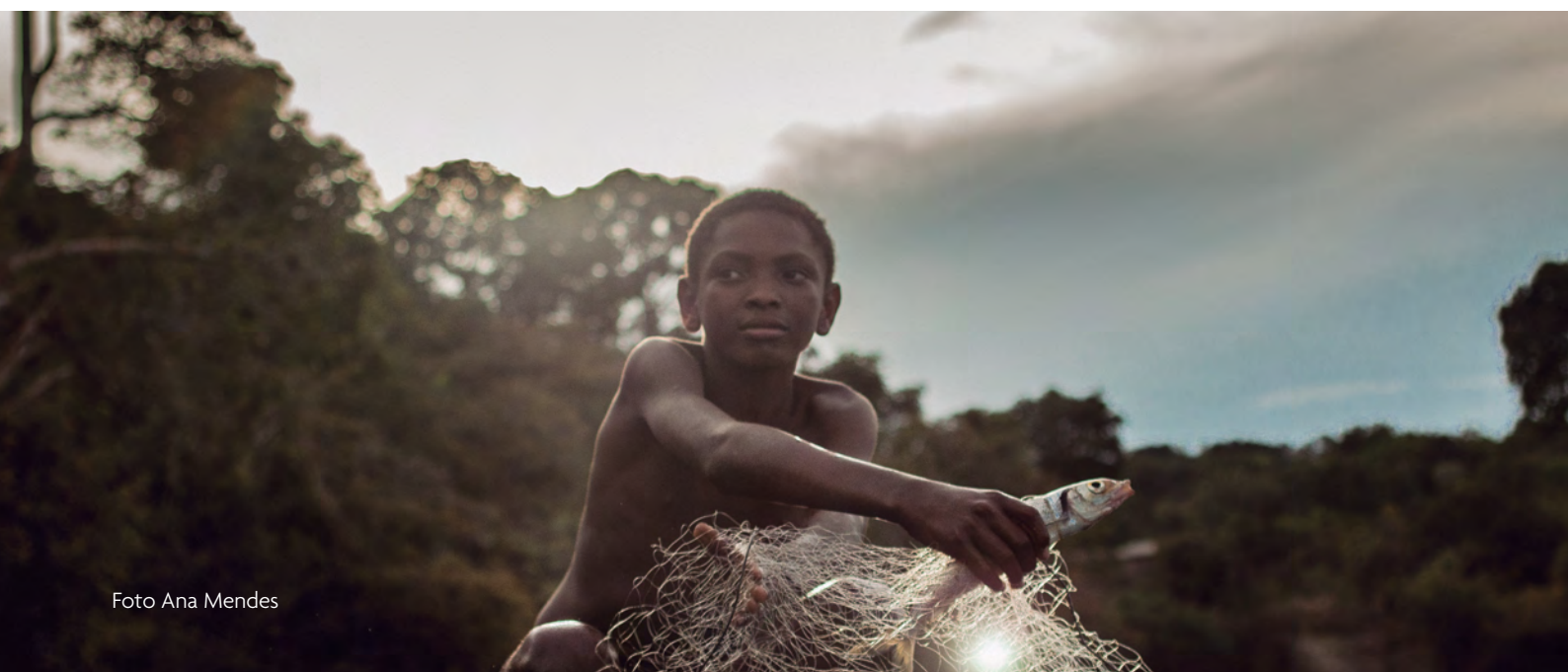


Em contrapartida, o decreto de criação de Saracá-Taquera resguardou a continuidade das atividades da Mineração Rio do Norte em operação na região desde 1979. Desde os anos de 2010, a UC abriga também três empresas que ganharam concessões florestais do governo para exploração madeireira: Ebata Produtos Florestais Ltda., Samise Indústria Comércio e Exportação Ltda. e Golf Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda (SFB, 2020).

O plano de manejo da Flona de Saracá-Taquera, objeto do presente estudo, é o documento mediante o qual, “com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais” (BRASIL, 2000). O primeiro e único plano de manejo da Flona de Saracá-Taquera foi aprovado em novembro de 2002, e, vale destacar, foi elaborado mediante convênio entre Ibama e Mineração Rio do Norte (MRN). Passados 18 anos, o plano ainda está em vigência, embora esteja sendo submetido a um processo de revisão conduzido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) desde 2011.

O assunto merece atenção, afinal, enquanto não for concluída a titulação das terras quilombolas e considerando-se as comunidades ribeirinhas, o plano de manejo será um instrumento central usado pelo governo para definir o “ordenamento territorial” das áreas em disputa entre comunidades e empresas, uma vez que é a ferramenta de gestão ambiental e territorial oficial em que são definidas zonas para diferentes finalidades, como, por exemplo, zonas destinadas à mineração, ao manejo florestal madeireiro ou a comunidades.

O leitor encontrará no primeiro capítulo do livro um breve histórico da criação da Flona de Saracá-Taquera. Na segunda seção, os territórios das comunidades e as áreas sob exploração empresarial na Flona serão apresentados, assim como serão descritos os conflitos pelo acesso e uso dos recursos naturais na área. Em seguida, no capítulo 3, apresentaremos as representações e os juízos de valor oficiais contidos no plano de manejo sobre empresas e comunidades. O capítulo 4 analisará o plano de manejo vigente da Flona e o seu zoneamento. O capítulo seguinte trará informações sobre seu processo de revisão. E, por fim, encerraremos com recomendações para o processo de revisão do plano de manejo em curso.



A partir da análise do Plano de Manejo, concluimos que:

1. O zoneamento em vigência da Flona de Saracá-Taquera revela uma evidente prevalência de zonas destinadas à exploração empresarial de madeira e minério, em detrimento de comunidades tradicionais.

A “zona de mineração”, onde opera a MRN, cobre 33,08% (142.095,47 hectares) da área total da Flona (IBAMA, 2002), sobrepondo-se parcialmente a terras hoje identificadas e reconhecidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) como quilombolas e a áreas de ocupação ribeirinha.

As áreas sob concessão florestal a madeiras, parcialmente sobrepostas à zona de mineração e a outras zonas que permitem a atividade, somam 135.009,44 hectares, o que corresponde a mais de 30% da extensão total da UC (cf. SFB, 2020).

A única área destinada como “zona populacional” consiste em uma estreita faixa de mil metros a partir do rio Trombetas, que corresponde a apenas 2,49% da unidade e, ainda assim, destina-se apenas às comunidades quilombolas. Esta zona deveria cumprir a função exclusiva de compreender “a moradia das populações tradicionais residentes dentro da Floresta Nacional, abrangendo também os espaços e o uso da terra necessários para sua manutenção” (IBAMA, 2002). A “zona de produção florestal”, apenas em sua porção contígua à zona populacional, pode ser usada por essas comunidades, mas as duas zonas juntas possuem dimensões muito inferiores às terras quilombolas identificadas pelo Incra.

2. O plano de manejo expressa profundo preconceito em relação às comunidades quilombolas e ribeirinhas, sendo seus conhecimentos e práticas qualificados como supostamente carentes da incorporação de “critérios de *racionalidade* e sustentabilidade”, tarefa atribuída aos agentes ambientais de Estado e mesmo às empresas (cf. IBAMA, 2002, p. 303, grifos nossos).

Sobre esses grupos, diz-se que são “aceitáveis” (Idem, p. 32) na UC e, em várias passagens do documento, como exposto neste trabalho, elas realmente são vistas como um problema.

Em contrapartida, a MRN recebe uma valoração bastante positiva (que provavelmente seria estendida hoje às madeiras), associada a um suposto planejamento no uso dos recursos naturais e à aplicação de conhecimento técnico-científico tanto em seus processos produtivos, quanto no uso das ditas “tecnologias ambientais” para mitigação de impactos de suas atividades.

A hierarquização desses conhecimentos na situação em questão só pode servir para legitimar o discurso de que as empresas seriam, além de economicamente indispensáveis, tecnicamente superiores, justificando a destinação a elas de grandes áreas da Flona para exploração de recursos em larga escala.

Breve histórico de criação da Flona de Saracá-Taquera

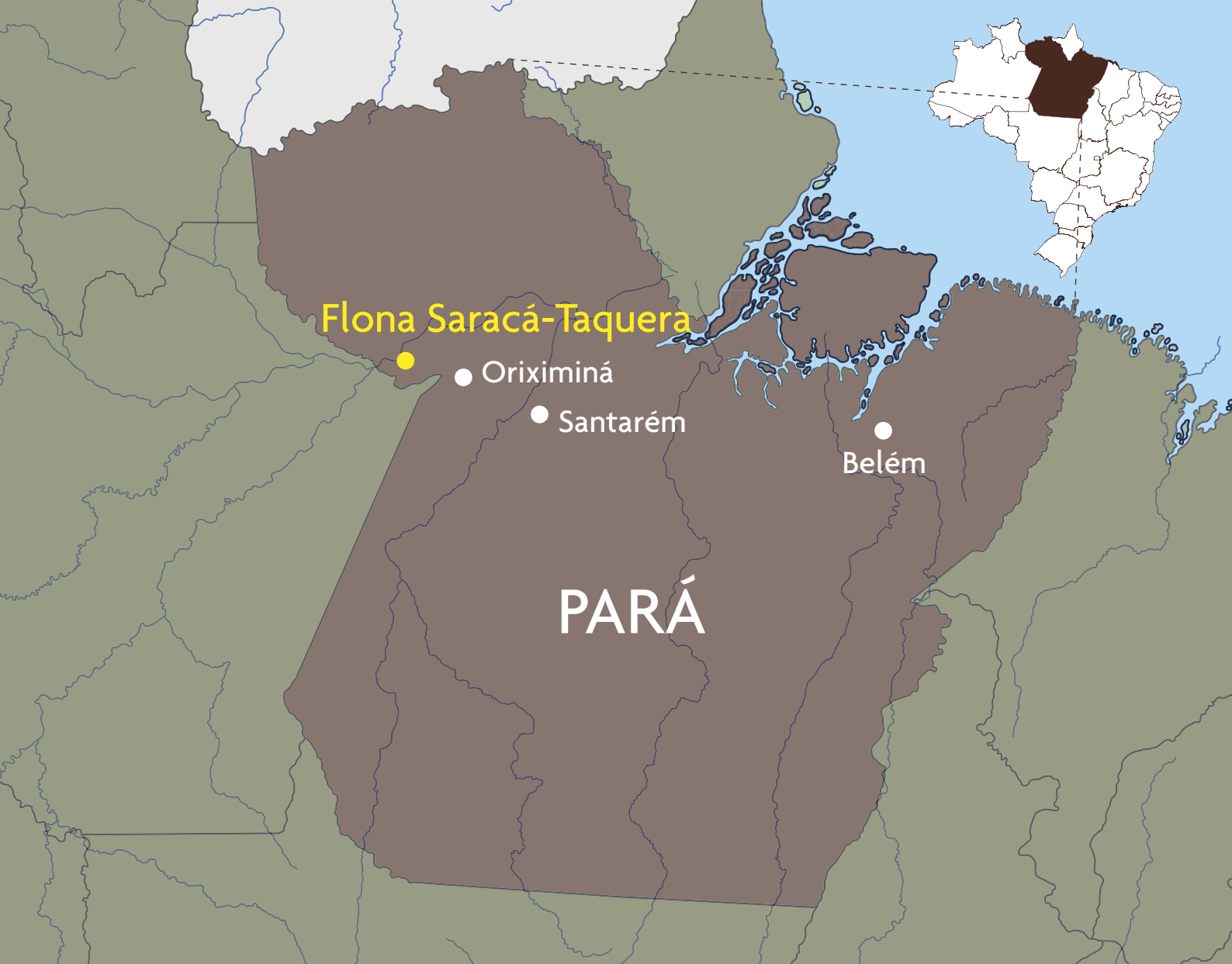
Ao apagar das luzes do governo de José Sarney, em 27 de dezembro de 1989, o Decreto nº 98.704 criava a Floresta Nacional (Flona) de Saracá-Taquera, abrangendo 429.600 hectares à margem direita do rio Trombetas, no noroeste do Pará, abarcando porções dos municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa.

Desde pelo menos meados do século XIX, a face norte do que hoje é a Flona já era ocupada por quilombolas que fugiram de fazendas de criação de gado e de plantação de cacau de municípios do Baixo Amazonas e até mesmo de Belém (FUNES, 2000). Localidades ribeirinhas situadas à margem direita do rio Trombetas e no lago Sapucúá também já ocupavam florestas nas porções nordeste e sul da UC quando ela foi criada (AFFONSO, 2018; NEPOMUCENO, 2017; AZEVEDO, 2011).

Apesar dos antecedentes históricos dessas ocupações, quando os 429.600 hectares de floresta foram convertidos em Flona, apenas a MRN, em operação na região desde 1979, passaria a ser reconhecida como ocupante legítima da área. Assim, diz o decreto que:

Art. 2º As atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas já em curso ou consideradas reservas técnicas na área da Flona, ora criada, não sofrerão solução de continuidade, devendo ser observado o disposto no art. 225 da Constituição Federal, em especial o seu § 2º, bem como o disposto no Decreto nº 97.632, de 10 de abril de 1989, e na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

A notícia da decretação da Flona, um ano após a promulgação da Constituição Federal de 1988 - que no Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) reconheceu o direito à propriedade de suas terras aos “remanescentes das comunidades dos quilombos” -, surpreendeu lideranças do movimento quilombola de Oriximiná, que começava a lutar pelo reconhecimento de seus territórios (ARCHANJO, 2015).



O contexto da criação da Flona de Saracá-Taquera

Vale destacar que a criação da Flona de Saracá-Taquera inseriu-se no contexto mais amplo de implementação do Programa Nossa Natureza (PNN)³, estabelecido pelo Decreto nº 96.944, de 12 de outubro de 1988, e que resultou, nos seus dois primeiros anos, na decretação de 21 Flonas na Amazônia (IORIS, 2014: 191). Para Ioris (2014), a criação dessas UCs, no âmbito do programa, viria a favorecer os interesses da indústria da mineração, ao mesmo tempo em que buscava neutralizar

³ O PNN fez parte de um plano ambiental mais amplo implementado pelo governo José Sarney (1985-1990) denominado “Programa para a Defesa do Complexo Ecossistema da Amazônia Legal”, que viria a integrar uma política ambiental de cunho nacionalista delineada para responder às pressões internacionais pela conservação do bioma amazônico, mas sem abrir mão de projetos desenvolvimentistas para a região (IORIS, 2014, p. 188s). À época, a MRN foi a responsável pelo desastre ambiental do Lago do Batata, onde a empresa lançou por dez anos (1979-1989) “rejeitos”, subproduto do processo de beneficiamento da bauxita. Sarney chegou a ir pessoalmente à inauguração de grandes reservatórios construídos pela mineradora que passariam a receber os resíduos antes lançados no lago, cuja poluição causou forte reação de movimentos ambientalistas nacional e internacionalmente (FARIAS JÚNIOR, 2016, p. 284).

demandas de indígenas e quilombolas pelo controle de seus territórios. A autora menciona e elenca outros casos aproximáveis ao do Trombetas no mesmo período, como as tentativas de conversão de porções da Terra Indígena Yanomami⁴ em Flonas (ALBERT, 1992 apud IORIS, 2014) e investidas similares sobre terras indígenas no Alto Rio Negro (AM), no sul do Amazonas e no estado do Acre.

Há muitos estudos, em vários contextos diferentes, que mostram que as Florestas Nacionais, por serem um modelo de UC de uso sustentável concebido originalmente para a exploração empresarial intensiva de recursos naturais (IORIS, 2014), acabam por conduzir frequentemente a “ordenamentos territoriais” que entram em conflito e expropriam povos e comunidades tradicionais⁵.

Alguns meses antes da criação da Flona de Saracá-Taquera, e de outras da mesma categoria na Amazônia, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989 (Art. 17) havia aberto a possibilidade jurídica de realização de atividades minerárias dentro de “áreas de conservação”, enquanto a “ocupação humana”, leia-se, por comunidades, mantinha-se proibida desde o Código Florestal de 1965 (IORIS, 2014).

A presença de “populações tradicionais” nas Flonas passou a ser permitida apenas com o Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994, que aprovou o Regulamento das Florestas Nacionais e determinou em seu artigo Art. 8º que “O Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal regulamentará a forma pela qual poderá ser autorizada a permanência, dentro dos limites das FLONAS, de populações tradicionais que comprovadamente habitavam a área antes da data de publicação do respectivo decreto de criação”.

Porém, esses grupos só passariam a ter esses direitos realmente assegurados e regulamentados com a Lei 9.985 de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Essa lei estabeleceu com maior precisão os objetivos das Flonas definindo-as, no seu artigo 17, como “área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e [que] tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas” (BRASIL, 2000). As “populações tradicionais” passaram a ter direito de permanência nessas UCs assegurado, nos seguintes termos:

⁴ Albert (1992 apud IORIS, 2014), analisando as portarias governamentais relacionadas à Terra Indígena Yanomami, chamou a atenção sobre a relação dessas com o “Projeto Calha Norte” (PCN), formulado pelo Conselho Nacional de Segurança Nacional e tornado público em 1986. O PCN, alegando ameaças à segurança nacional, “foi justificado perante os supostos movimentos de guerrilhas, narcotráfico nos países vizinhos, e, notavelmente, o perigo dos grupos indígenas reivindicarem a criação de Estados independentes, com especial ênfase no caso Yanomami” (IORIS, 2014, p. 193). Nota-se que o modelo de Flonas evoca fortemente a questão dos “interesses nacionais”, sejam por razões econômicas ou de segurança.

⁵ Sobre conflitos entre comunidades tradicionais e Flonas em vários contextos, veja-se Ioris (2014, 2009, 2008, 2000, para os conflitos entre comunidades indígenas e ribeirinhas e a Flona do Tapajós, criada em 1974); Ibama (2004), também sobre a Flona do Tapajós, e Torres e Guerrero (mimeo) a respeito das Flonas de Itaituba I e II e a Flona do Crepori. Vale destacar que, em meados da década de 1970, o Projeto Radam Brasil propôs a criação da Flona do Trombetas, uma área de 10.729 km² que cobriria uma área expressiva do noroeste do Pará, onde se situa a região foco desta publicação (cf. DNPM, 1975, p. 354). A Flona de Saracá-Taquera não é a única UC do modelo a abrigar mineração na Amazônia: também as Flonas de Carajás (criada pelo Decreto nº 2.486/1998) e Tapirapé-Aquiri (Decreto nº 97.720/1989) abrigam grandes jazidas de minério de ferro e cobre exploradas pela Vale S.A. A LGFP (Lei nº 11.284/2006), que regulamenta as concessões florestais, fomentou uma segunda onda de criação de Flonas, que, no Pará, cobriram extensas áreas no noroeste do estado e no eixo da BR-163 (NEPOMUCENO, 2017).



Quilombo Tapagem, foto Carlos Penteado



“nas Florestas Nacionais é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade” (BRASIL, 2000, Art. 17, § 2º. grifos nossos).

O Snuc também regulamentou a gestão das UCs, instituindo o plano de manejo (PM) como seu principal instrumento. Uma das peças obrigatoriamente constantes nesses planos é o zoneamento, cuja finalidade é a divisão da unidade em zonas onde vigorariam usos específicos devendo atingir, entre outros objetivos, o de proteção aos recursos naturais de uso tradicional (BRASIL, 2000; art. 4º, inciso XIII). A Flona de Saracá-Taquera possui um zoneamento que, como veremos em mais detalhes adiante, destina milhares de hectares à exploração mineral (33,08% de sua extensão total) e madeireira, em detrimento das comunidades.



Comunidade ribeirinha Saracá, foto Carlos Penteado

Populações tradicionais e empresas: conflitos em função da mineração e da exploração madeireira

Populações tradicionais

As florestas e recursos hídricos da Flona de Saracá-Taquera são utilizados de diferentes formas por comunidades quilombolas e ribeirinhas desde muito antes da criação da Unidade de Conservação.

Terras Quilombolas (TQ)

Dois territórios quilombolas encontram-se sobrepostos à Flona de Saracá-Taquera e à UC vizinha, a Reserva Biológica (Rebio) do Rio Trombetas: as Terras Alto Trombetas I e Alto Trombetas II. Dados das associações quilombolas indicam que nas duas áreas vivem cerca de 656 famílias distribuídas em 14 comunidades.

A TQ Alto Trombetas I foi parcialmente titulada pelo Iterpa em 2003 com 79.095,5912 hectares. Outra porção do território (161.719,4276 hectares) encontra-se em processo de regularização pelo Incra e está sobreposta em 36% de sua extensão total pela Flona de Saracá-Taquera (sobreposição de 57.938,1498 hectares) (Portaria Incra nº 1.171, de 17 de julho de 2018).

A TQ Alto Trombetas II, por sua vez, com 189.657,8147 hectares, possui aproximadamente 49% de sua extensão sobreposta pela Flona, o que corresponde a uma área de sobreposição de 93.794,1973 hectares (Portaria Incra nº 1.172, de 17 de julho de 2018). Juntas, essas duas terras quilombolas abrangem aproximadamente 35% da Flona.

Apesar de a luta das comunidades quilombolas do Trombetas pelo reconhecimento de suas terras ter começado ainda em 1989⁶, o processo de titulação das TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II permaneceu durante muitos anos sem avanço, em função do impasse envolvendo a intrusão

⁶ A primeira viagem de lideranças quilombolas a Brasília para reivindicar a titulação das terras do Alto Trombetas ocorreu em dezembro de 1989 (ARCHANJO, 2015). A primeira solicitação formal para titulação dessas terras foi encaminhada ao Incra ainda em 1994. Reivindicação reiterada em 2004, quando o Incra abriu os processos para regularização das áreas. Somente em 2012 foram realizados os estudos para identificação dos territórios, publicados em 2017 (CPI-SP, 2015).

das UCs sobre essas terras. Entre 2007 e 2015, o caso foi enviado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) para a Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União, mas foi encerrado sem solução.

A morosidade no reconhecimento desses territórios, no entanto, não impediu que os órgãos ambientais seguissem autorizando a exploração mineral e madeireira na Flona, como ocorreu com a concessão, pelo Ibama, em 2013, de uma Licença de Operação (LO) para a MRN extrair bauxita no platô Monte Branco, parcialmente incidente na TQ Alto Trombetas II. A LO foi emitida sem consulta prévia, sem uma avaliação de impacto específica para as comunidades, nem tampouco o estabelecimento de medidas mitigadoras e compensatórias acordadas com os quilombolas (ANDRADE, 2018).

O avanço do processo de reconhecimento dessas terras quilombolas ganhou impulso após determinação da Justiça Federal em decorrência de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público Federal. A decisão, emitida pela Justiça Federal em Santarém no ano de 2015⁷, confirmada pelo TRF-1 em 2016, determinou que o governo concluísse o procedimento de titulação no prazo de dois anos.

Em fevereiro de 2017, os Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação (RTID) foram publicados pelo Incra (INCRA, 2017a; 2017b), o que representou grande vitória às comunidades, que tiveram nesse ato o primeiro reconhecimento formal dos limites de suas terras conforme identificadas pelo órgão fundiário, com base em estudos antropológicos de caracterização histórica, econômica e sociocultural e de levantamentos agroambientais.

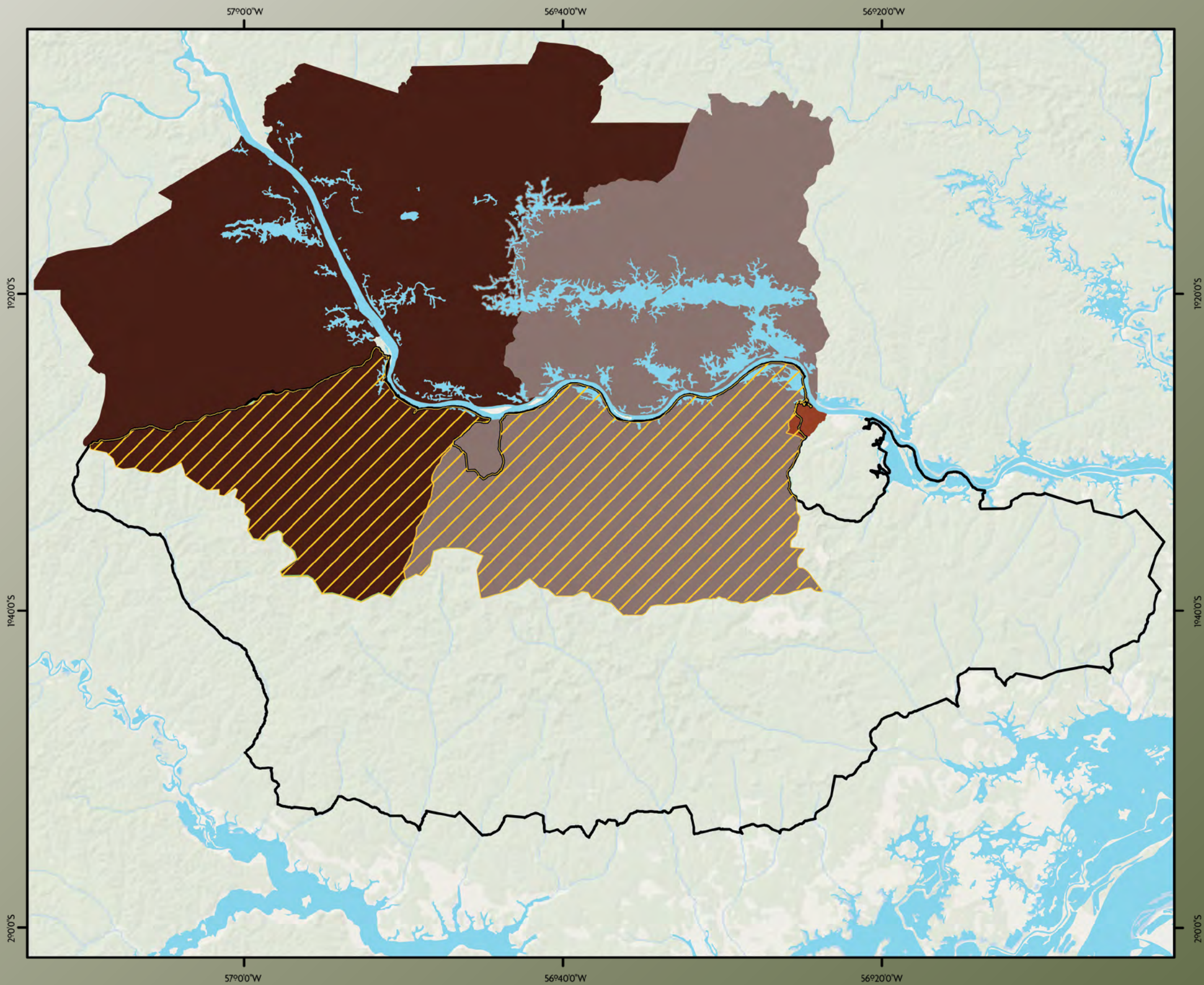
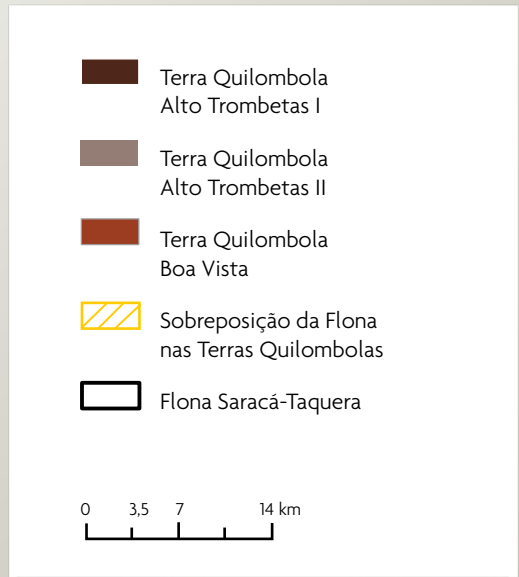
Em julho de 2018, a presidência do Incra assinou e publicou as Portarias de Declaração e Reconhecimento⁸ das áreas identificadas. A publicação das Portarias de Declaração e Reconhecimento, no entanto, não finaliza o processo de regularização fundiária quilombola no Alto Trombetas. Vale relembrar, a titulação definitiva só seria possível com a desafetação da Flona e da Rebio, o que dependeria da aprovação do Congresso Nacional.

Face a esse impasse fundiário, a proposta do governo, formalizada em 2018 nas Portarias de Declaração e Reconhecimento, foi a de que associações quilombolas sejam beneficiárias de contratos de concessão de direito real de uso (CCDRU) na Flona a serem emitidos pelo ICMBio, com a interveniência do Incra e da Fundação Cultural Palmares. Para a Rebio, o órgão ambiental tem investido no estabelecimento de Termos de Compromisso de Usos Múltiplos com as comunidades. Seriam instrumentos provisórios para regulamentar a presença e os direitos dos quilombolas nas UCs até a titulação.

⁷ Sentença proferida no processo nº 0004405-91.2013.4.01.3902 - 2ª Vara Federal. Disponível em: <http://media.wix.com/ugd/354210_70b85c23e24841ed843644ba7dc4cc93.pdf>. Acesso em 15 jan. 2021.

⁸ Trata-se das seguintes portarias: Portaria Incra nº 1.171, de 17 de julho de 2018 e Portaria Incra nº 1.172, de 17 de julho de 2018.

Sobreposição da Flona Saracá-Taquera em terras Quilombolas



Fonte: Limites TQ:INCRA, 2021; Limite da FLONA: ICMBIO, 2020.

Mesmo com a emissão do CCDRU, no entanto, o uso dos recursos naturais nas áreas em sobreposição dependerá do regulamentado em instrumentos de gestão ambiental, pois “as atividades a serem desenvolvidas na área concedida serão regidas pelo Plano de Manejo, Acordos de Gestão e Planos Específicos, quando existirem, que estabelecem o zoneamento e as regras de uso dos recursos naturais da Floresta Nacional de Saracá-Taquera de modo harmonizado com os instrumentos de gestão territorial e ambiental dos quilombolas (planos de vida, protocolos e outros), sempre que existirem” (ICMBio, 2019; minuta do CCDRU).

Assim, o plano de manejo continuará sendo central no ordenamento territorial e na regulação do uso e do acesso a recursos naturais pelas comunidades, que hoje esbarram com uma limitação que tem dado mostras de que é difícil de ser superada: a “zona de mineração”, que consta no zoneamento da UC, está sobreposta às terras quilombolas e ribeirinhas e não há sinal de que possa ser reduzida pelo ICMBio, como veremos adiante.

Enquanto isso, ao passo em que já explora o platô Monte Branco, parcialmente dentro da TQ Alto Trombetas II, a MRN protocolou, em maio de 2020, Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para licenciamento do Projeto Novas Minas, um projeto de expansão de áreas de lavra mineral a serem exploradas entre os anos de 2025 e 2040, que ensaia uma expansão sem precedentes para o interior dessa área de quilombo (cf. MRN; ARCADIS, 2020).

As comunidades ribeirinhas

É difícil precisar quantas famílias ribeirinhas da região, nos municípios de Oriximiná, Faro e Terra Santa, usam e dependem dos recursos ambientais da Flona de Saracá-Taquera. Segundo relatório do ICMBio com os dados demográficos mais recentes a que tivemos acesso, pelo menos 739 ribeirinhos residem diretamente na unidade⁹ enquanto um número indeterminado de famílias, embora tenham suas casas fora da UC, possuem uma dependência econômica de seus recursos que em alguns casos chega a ser qualificada como “extrema” (ICMBio; SFB, 2011: 18s). O critério de “residência fixa” usado nos censos do ICMBio, cumpre ressaltar, não é suficiente para contemplar a complexa ocupação territorial ribeirinha, na qual longas distâncias, dentro de um ciclo ecológico particular, podem ser percorridas para desenvolvimento de atividades como agricultura, pesca, caça e extrativismo, que são a base das atividades produtivas desses grupos.

Essas famílias, em seu conjunto, residem ou diretamente na Flona, como dito, ou em áreas que a contornam, sejam elas sem destinação fundiária definida ou no Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Sapucaá-Trombetas¹⁰ e ainda nos Projetos de Assentamento (PA) Vira Volta,

⁹ Segundo o mesmo relatório, 247 pessoas de “comunidades rurais” no município de Terra Santa também vivem na UC (ICMBio, 2014a).

¹⁰ O PAE é uma modalidade específica de assentamento de reforma agrária baseada no uso comum da terra. O PAE Sapucaá-Trombetas foi criado pela Portaria conjunta nº 1, de 5 de fevereiro de 2010, firmada entre o Instituto de Terras do Estado do Pará (Iterpa) e o Incra, prevendo inicialmente o assentamento de 811 famílias.

Itaquera I e Jamary. Só no PAE Sapucuí-Trombetas, segundo a Associação das Comunidades das Glebas Trombetas e Sapucuí (Acomtags), há 31 comunidades ribeirinhas, que somam 1.287 famílias, boa parte delas com casas ou áreas de ocupação (ou ambos) na unidade, em maior ou menor grau.

As comunidades ribeirinhas são simplesmente excluídas do atual zoneamento da Flona, no qual a maior parte de suas áreas de uso e ocupação são consideradas como “zonas de recuperação”. A necessidade do reconhecimento de uma “zona populacional” a elas é apontada em documentos oficiais do ICMBio desde pelo menos 2008 (cf. ICMBio, 2008).

As comunidades ribeirinhas sofrem os impactos da exploração mineral e madeireira dentro da UC. No início dos anos 2000, com a mineração nos platôs Aviso, Bacaba e Almeidas, algumas dessas comunidades tiveram áreas de extrativismo, especialmente de castanha, desmatadas pela empresa (WANDERLEY, 2008). Atualmente, as comunidades São Francisco, São Tomé, Espírito Santo e São Sebastião, a sudeste da Flona, atribuem impactos à mineração em curso no platô Aramã, licenciada pelo Ibama em dezembro de 2018 (CPI-SP, 2020).

As barragens construídas pela empresa para receber rejeitos de bauxita no platô Saracá, a partir de 1989, podem ser contabilizadas como mais um impacto e causam apreensão em comunidades dos igarapés Saracá e Araticum, a jusante, que temem os riscos do rompimento dessas estruturas, além de apontarem degradação dos recursos hídricos (ANDRADE, 2018).

As comunidades ribeirinhas também vêm sendo impactadas pelas concessões florestais para exploração madeireira (AFFONSO, 2018; NEPOMUCENO, 2017). Em 2009, o Ministério Público Federal apontou, em uma bem fundamentada Ação Civil Pública (ACP 2009.39.02.001530-0), uma série de irregularidades nos processos de concessão, especialmente no que diz respeito à violação dos direitos territoriais de comunidades tradicionais (MPF, 2009). Na ação, o MPF pedia a suspensão da licitação até que os órgãos competentes procedessem “à devida identificação e delimitação dos territórios das comunidades quilombolas e ribeirinhas [...] que ocupam aquela região (art. 6ª da Lei 11.284/2006), bem como se proceda à revisão do plano de manejo daquela Unidade de Conservação” (MPF, 2009).

As concessões na Flona poderiam ter se dado sobre terras quilombolas, à época ainda não delimitadas via RTID, não fosse manifestação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná (ARQMO) (cf. ARQMO, 2008; carta pública) com apoio do Ministério Público Federal e da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP).

Contudo, os ribeirinhos não tiveram suas áreas devidamente reconhecidas e porções delas foram licitadas a empresas madeireiras, como mostra documento do próprio ICMBio e Serviço Florestal Brasileiro que registra, com base em levantamentos realizados em 2011, residências no interior de unidade de manejo florestal e sobreposição com locais usados para a coleta tradicional de madeira, de produtos não-madeireiros e para caça (ICMBio; SFB, 2011, p. 10; 15). Isso se mostra como flagrante violação da Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas e que diz, em seu art. 6º, que:

Pontos de trabalho das comunidades ribeirinhas Boa Nova e Saracá

Diversas famílias ribeirinhas, embora tenham suas casas fora da Flona, possuem uma dependência econômica de seus recursos. O mapa ilustra o uso da Flona de Saracá-Taquera por duas das comunidades ribeirinhas, Boa Nova e Saracá.

Centro Comunitário

Pontos de Trabalho

Ocorrência de Uso

Pontos de Morada

PAE Sapucua - Trombetas

FLONA Saracá-Taquera

0

2

4

8 km



Fontes: Limites PAE: INCRA, 2015. Limite da FLONA: ICMBIO, 2020. Pontos de trabalho comunidades: AFFONSO, H. G., 2018.

Art. 6º Antes da realização das concessões florestais, as florestas públicas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais serão identificadas para a destinação, pelos órgãos competentes, por meio de:

I - criação de reservas extrativistas e reservas de desenvolvimento sustentável, observados os requisitos previstos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

II - concessão de uso, por meio de projetos de assentamento florestal, de desenvolvimento sustentável, agroextrativistas ou outros similares, nos termos do art. 189 da Constituição Federal e das diretrizes do Programa Nacional de Reforma Agrária;

III - outras formas previstas em lei.

Na prática, a ordem do que determina a lei foi invertida na Flona de Saracá-Taquera: ao invés de haver primeiro a definição de uma “zona populacional” adequada, o Serviço Florestal Brasileiro procedeu antes à delimitação de áreas para concessão a empresas. O SFB alega que houve levantamentos para exclusão das áreas comunitárias daquelas a serem concedidas (cf. MPF, 2009). Esses levantamentos, no entanto, valeram-se de métodos evidentemente inadequados, como a estipulação arbitrária de que a extensão dessas ocupações ribeirinhas se restringiria a um raio de um quilômetro margeando igarapés, além de o uso de imagens de satélite, usando critérios externos e ignorando aspectos importantes dessa ocupação agroextrativista (NEPOMUCENO, 2017: 78).

Desde que as madeireiras Ebata Produtos Florestais Ltda., Golf Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. e Samise Indústria Comércio e Exportação Ltda assinaram contratos de concessão relativas a uma área total de 135.009,44 hectares (cf. SFB, 2020), os conflitos com as comunidades ribeirinhas só aumentam.

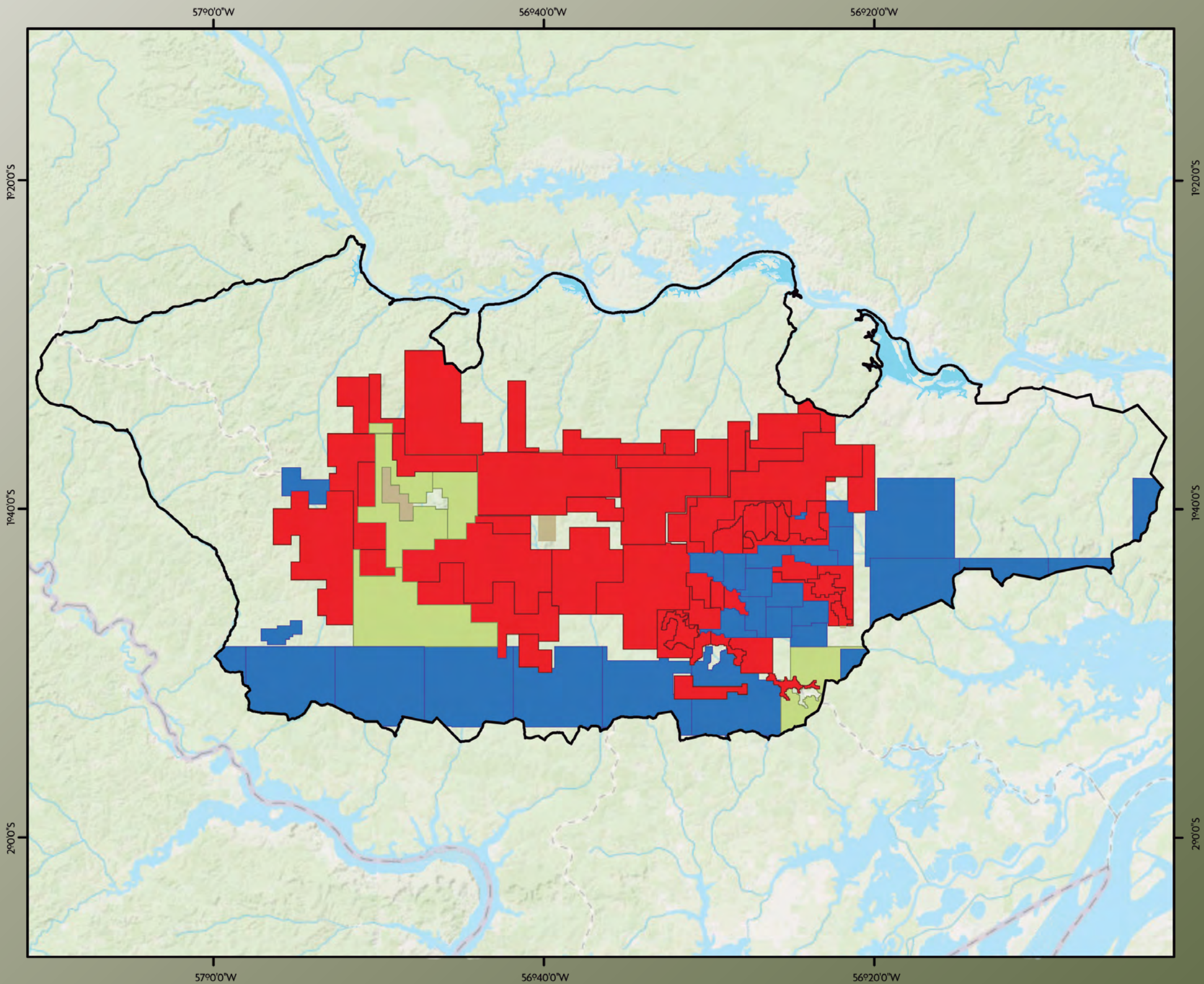
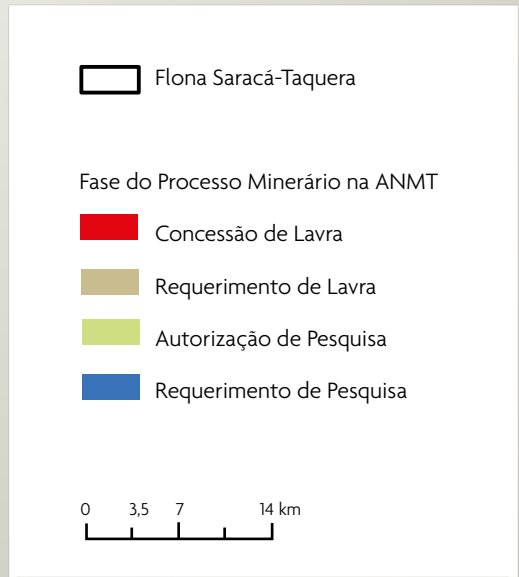
Em fevereiro de 2014, associações das comunidades Acari, Boas Novas/Batata II, Samaúma II e Bom Jesus Batata II, todas situadas na porção nordeste da Flona, protocolaram representação denunciando esbulho territorial em função das concessões (COMUNIDADES, 2014). Até mesmo as certificações FSC¹¹, concedidas às madeireiras Ebata Produtos Florestais Ltda. e Golf Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., foram suspensas judicialmente, atendendo ao pedido de ACP impetrada pelo MPF em 2016 (MPF, 2016; cf. processo 0000778-74.2016.4.01.3902, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

¹¹ O selo FSC® pode ser concedido a madeireiras que comprovem boas práticas ambientais e em suas relações com as comunidades locais, obedecendo aos princípios e critérios definidos no caderno “Padrões de Certificação do FSC® – Forest Stewardship Council para Manejo Florestal em Terra Firme na Amazônia brasileira”.





Processos Minerários na Flona Saracá-Taquera



Fontes: Processos Minerários: ANM, 2021. Consulta e download do shapefile em: 06.04.2021; Disponível em: https://app.anm.gov.br/dadosabertos/SIGMINE/PROCESSOS_MINERARIOS/PA.zip; Limite da FLONA: ICMBIO, 2020

Empresas atuando na Flona de Saracá-Taquera

Mineração Rio do Norte

A MRN é constituída por capital nacional e estrangeiro, com a seguinte composição acionária: Vale (40% das ações); South32, (14,8%); Rio Tinto (12%); Companhia Brasileira de Alumínio (10%); Alcoa Alumínio S.A. (8,58%); Alcoa World Alumina (5%); Hydro (5%); e Alcoa Awa Brasil Participações (4,62%). É a principal produtora de bauxita do país¹², representando 40,17% da produção nacional, que, por sua vez, figura entre as quatro maiores do mundo (MRN; ARCADIS, 2020: 34). Suas concessões de lavra abrangem 123.757,12 hectares de floresta amazônica nos municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro, no Pará, e no município de Nhamundá, no Amazonas (ANM, 2018 apud ANDRADE, 2018).

A chegada no Trombetas da mineradora, cujas instalações começaram a ser construídas em 1971, é anterior à criação da Flona de Saracá-Taquera e ocorreu em plena ditadura militar. Em 1974, o empreendimento foi declarado oficialmente como de “interesse ao desenvolvimento socioeconômico da Amazônia”, razão pela qual ganhou incentivos fiscais concedidos então pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) (IBAMA, 2002: 14).

Anos mais tarde, a própria empresa teria sido parte proponente na criação da reserva, segundo noticiou o jornal O Liberal, em 4 de dezembro de 1989 (O LIBERAL, 1989 apud ARCHANJO, 2015). O decreto de criação da UC já considerava a MRN como uma espécie de cogestora da unidade autorizando o Ibama, então órgão gestor, “a celebrar convênio com a Mineração do Rio Norte S.A., objetivando obter apoio na implantação da Floresta Nacional Saracá-Taquera e proteção de sua área” (BRASIL, 1989).

Vale ressaltar que a MRN protagonizou o que ficou reconhecido como um dos maiores desastres ambientais relacionados à mineração na Amazônia: o lançamento de rejeitos de bauxita¹³ no lago Batata, entre os anos de 1979 e 1989 (WANDERLEY, 2008). Há relatos de que ribeirinhos foram expulsos para que a mineradora transformasse o lago em depósito desses resíduos (NEPOMUCENO, 2017) e de que o lago também era usado pelas comunidades quilombolas da região antes de ser poluído (ANDRADE, 2018).

Após fortes reações de movimentos ambientalistas nacionais e internacionais, a empresa construiu barragens no platô Saracá, o primeiro a ser explorado no interior da Flona, para despejo dos rejeitos. Atualmente, o empreendimento conta com 24 barragens de rejeitos na Flona e duas na área do porto da empresa, a 430 metros da TQ Boa Vista. Para a implantação do Projeto Novas Minas, em processo de licenciamento, está prevista a construção de 10 novas barragens (MRN; ARCADIS, 2020). O complexo torna o município de Oriximiná aquele com maior número de barragens de rejeito do Pará.

¹² Em 2018, a MRN produziu 14,8 milhões de toneladas comercializadas para os seguintes destinos: 51,4% foi destinada para América do Sul; 20,5% para América do Norte; 16,4% para Europa; e 11,7% para Ásia (MRN; ARCADIS, 2020, p. 35).

¹³ A bauxita é um dos principais minérios de alumínio. Os “rejeitos” são resíduos gerados no processo de beneficiamento da bauxita, em especial durante a etapa de lavagem.

Concessões Florestais na Flona Saracá-Taquera

Flona Saracá-Taquera

Unidades de Manejo Florestal

UMF 1 A (59.408 hectares)

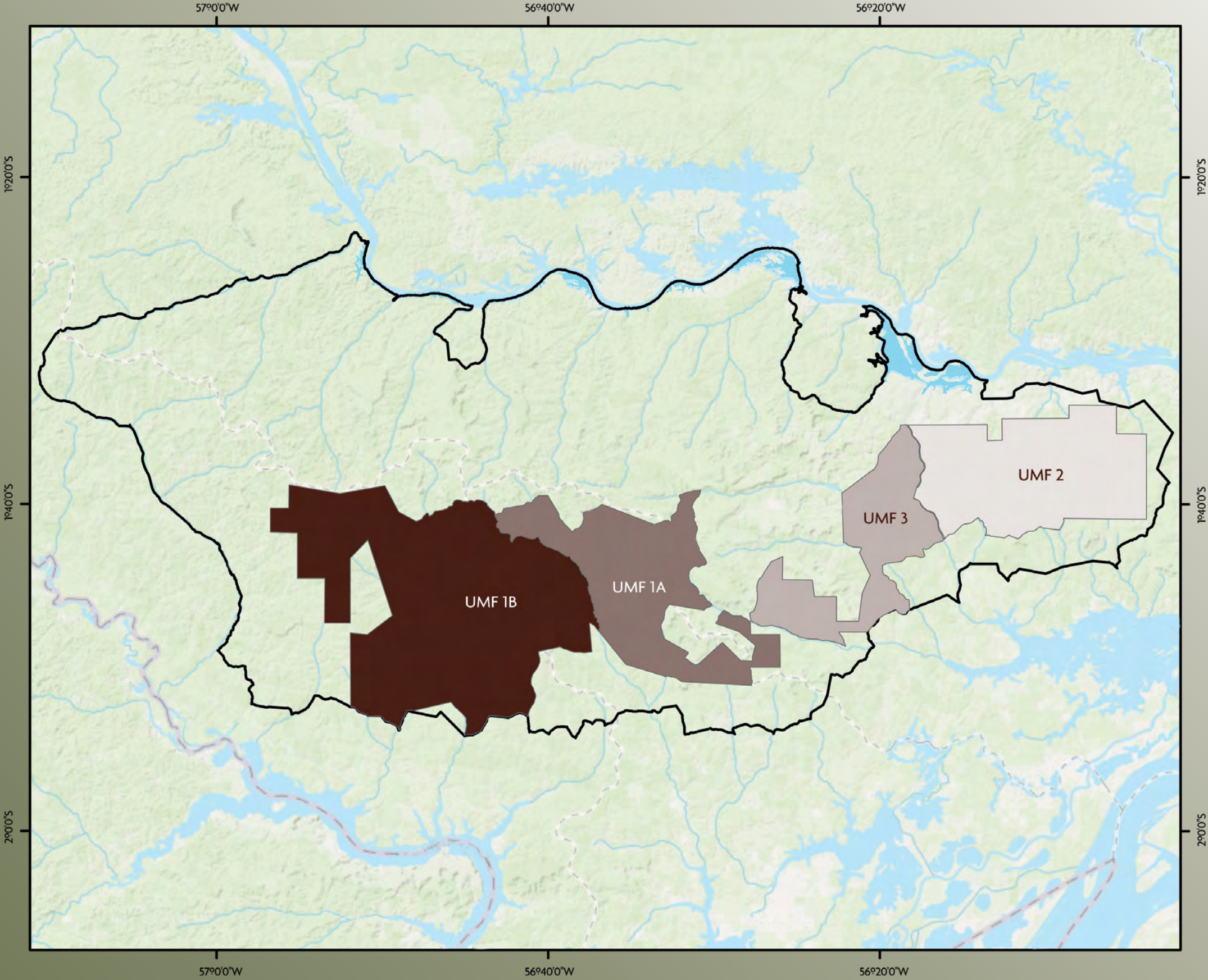
UMF 1 B (26.898 hectares)

UMF 2 (18.933,62 hectares)

UMF 3 (29.769,82 hectares)

03,5714

km



Fontes: Unidades de Manejo Florestal: SFB, 2021; Limite da FLONA: ICMBIO, 2020

As madeireiras concessionárias

A Lei nº 11.284/2006, que dispõe sobre a “gestão de florestas públicas para a produção sustentável”, veio a regulamentar o modo pelo qual o Estado pode, mediante licitação, realizar concessões de florestas públicas a pessoas jurídicas por períodos de até 40 anos¹⁴ (BRASIL, 2006).

A Flona de Saracá-Taquera, que foi a segunda floresta pública brasileira a ser objeto de concessões no Brasil, possui 135.009,44 hectares concedidos a madeireiras, o que corresponde a mais de 30% de sua extensão total. Tais áreas estão parcialmente sobrepostas à zona de mineração e a áreas de ocupação ribeirinha não reconhecidas no plano de manejo da Flona, como veremos, e estão sendo exploradas pelas seguintes empresas, com contratos assinados com o SFB nos anos de 2010 e 2014:

- Ebata Produtos Florestais Ltda., concessionária de duas áreas: uma de 26.898,00 (UMF-1A) e outra de 29.769,82 (UMF-2);
- Samise Indústria Comercio e Exportação Ltda., concessionária de 59.408,00 hectares localizados na UMF-1B;
- Golf Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda., concessionária de 18.933,62 hectares localizados na UMF-3 (SFB, 2020:11).



Foto Ítala Nepomuceno

¹⁴ A rigor, a LGFP possibilita, além da exploração madeireira, a exploração de “serviços” pelos concessionários. As concessões florestais possuem a seguinte definição legal: “delegação onerosa, feita pelo poder concedente, do direito de praticar manejo florestal sustentável para exploração de produtos e serviços numa unidade de manejo, mediante licitação, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo edital de licitação e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado” (BRASIL, 2006).



Instalações da MRN na Flona, foto Carlos Penteado



Representações sobre ribeirinhos e quilombolas no plano de manejo: “aceitáveis”

Ao analisar o diagnóstico sobre o “fator antrópico” da Flona de Saracá-Taquera no plano de manejo, dedicado “a registrar a presença humana e sua inter-relação com a Floresta Nacional de Saracá-Taquera” (IBAMA, 2002: 241), é possível abstrairmos algumas representações do órgão ambiental sobre as comunidades ribeirinhas, quilombolas e os empreendimentos instalados na UC que exprimem uma valoração explicitamente negativa das primeiras e positiva dos segundos. Dessa forma, a presença das comunidades é qualificada apenas como “aceitável” na unidade:

[...] em se considerando que as comunidades ribeirinhas e dentre elas, as comunidades quilombolas, foram estabelecidas em data anterior à criação da Flona, é aceitável sua permanência, porém necessária a compatibilização de suas atividades com os programas de manejo previstos para Floresta Nacional. (IBAMA, 2002: 32, grifos nossos).

O tópico do documento intitulado “Histórico do desenvolvimento econômico e regional” (tópico 3 da seção “aspectos gerais”) pretende apresentar um resumo da história do “desenvolvimento” da Amazônia. Termos como “conquista territorial”, para referir-se à expansão dos seringais na região durante a economia da borracha, denotam sua tônica colonialista.

Poucos parágrafos adiante, o texto discorre sobre os projetos de desenvolvimento implantados pelo governo militar na região na década de 1970, destacando, neles, o “Projeto Trombetas”, no âmbito do qual a MRN foi implantada. Elencando efeitos positivos da chegada da mineradora, o plano de manejo aponta como um dos principais o “desenvolvimento do nível cultural e social” (IBAMA, 2002: 13) da população regional e, por conseguinte, da população ribeirinha do rio Trombetas.

A ideia da hierarquização em “níveis culturais e sociais”, referida a um contexto em que a chegada de um grande empreendimento “desenvolve” o supostamente “subdesenvolvido” da beira dos rios, anda ao lado da depreciação dos saberes e das formas de uso dos recursos naturais por essa população.

No tópico intitulado “Inter-relacionamento entre comunidades e Floresta Nacional de Saracá-Taquera”, observamos a interpretação, expressa à época pelo Ibama¹⁵, de que as tensões entre a UC e as comunidades quilombolas derivariam do fato de o órgão ter passado a exigir delas “uma nova postura na exploração dos recursos naturais da região, pautada por critérios de racionalidade e sustentabilidade” (IBAMA, 2002: 303):

Entretanto, a existência das comunidades quilombolas precede a criação da Floresta Nacional de Saracá-Taquera e da Reserva Biológica do Trombetas e, certamente, a novidade imposta à sua realidade não obteve traços harmônicos quando de sua implantação, uma vez que houve a sobreposição de áreas ocupadas por eles e as pertencentes às unidades de conservação. A restrição causada por tais fatos impactou sobre o modo de vida dos quilombolas quando se passou a exigir uma nova postura na exploração dos recursos naturais da região, pautada por critérios de racionalidade e de sustentabilidade, somando-se a instabilidade causada pela nova forma de uso e ocupação das terras historicamente habitadas por eles (IBAMA, 2002: 303, grifos nossos).

O tom pejorativo e preconceituoso com o qual o plano de manejo se refere às comunidades não é pontual, repetindo-se muitas vezes ao longo do documento. Em suma, nele, as formas de uso dos recursos naturais pelos grupos ocupantes da Flona são divididas em duas categorias: a “racional”, desenvolvida pelo setor empresarial e, em oposição a ela, a praticada pelos ribeirinhos e quilombolas. A primeira incorporaria certos princípios de sustentabilidade, e é representada naquela época pela MRN (hoje, certamente se incluíam aí as madeiras); e, em situação oposta, muito inferiorizada e com urgência de ser “racionalizada”, aquela praticada tradicionalmente pelas comunidades, cujos hábitos e práticas são vistos como um dos problemas mais relevantes à gestão da UC:

Um desafio importante ainda irresoluto, decorrente da implantação do Sistema de Unidades de Conservação é atingir um ponto ótimo de convivência harmônica com as comunidades do entorno e residentes. O dilema que se estabelece é o de incorporar conceitos de sustentabilidade na exploração dos recursos naturais às práticas e hábitos historicamente adquiridos pelas comunidades locais. Independentemente de as populações locais reconhecerem a importância da conservação, o primeiro impacto advindo da convivência com a realidade da Floresta Nacional é o de restrição e de modificação de hábitos (IBAMA, 2002: 263, grifos nossos).

[...]

A população residente na Flona estabeleceu, em seus depoimentos, a diferença existente entre o tempo antes da “lei do IBAMA” e depois dela. Antes do IBAMA, havia a utilização da madeira, do peixe, da pele e da carne de caça, a derrubada da mata para o estabelecimento dos roçados sem a preocupação com o respeito a parâmetros e padrões de sustentabilidade e de uso racional de tais recursos.

¹⁵ Em 2002, época da publicação do PM vigente da FNST, o órgão responsável pela gestão de UCs no Brasil era o Ibama. Essa situação mudou em 2007, quando essa competência passou a ser do ICMBio, órgão instituído pela Lei federal nº 11.516/2007.

As mudanças nos hábitos das populações locais enfrentavam principalmente a necessidade de inserção de princípios de sustentabilidade e racionalidade da exploração dos recursos naturais. A dificuldade natural decorrente era acentuada quando em comparação com as condições em que viviam as gerações anteriores, em ambiente de maior facilidade no acesso e abundância de recursos (IBAMA, 2002: 306, grifos nossos).

Bem distinto do tratamento dispensado às comunidades tradicionais é a valoração positiva em relação à MRN. O atributo da “racionalidade”, do qual ribeirinhos e quilombolas seriam desprovidos, alçaria as práticas do empreendimento mineral à condição de superioridade, inclusive no que se refere à conservação. A relação entre a MRN e os recursos naturais é reiteradamente caracterizada pela aplicação do conhecimento técnico-científico tanto em seus processos produtivos, quanto pelo uso das ditas “tecnologias ambientais” para mitigação de impactos. Essa valoração é convergente com o pressuposto da “modernização ecológica” de que a inovação tecnológica é um dos caminhos privilegiados para superação dos problemas ambientais (MILANEZ, 2009).

Em mais um trecho particularmente constrangedor, o plano de manejo chega a mencionar época anterior à criação da Flona em que a MRN conduzia política própria de fiscalização ambiental nos 20.000 hectares sob seu controle, empreitada sobre a qual se registra que a maior entre as dificuldades seria, justamente, a de promover “conscientização ambiental” da população regional, por serem elas desprovidas de livros, manuais ou filmes, em uma completa anulação dos saberes desses grupos:

Outro grande desafio para a empresa, na época, era a conscientização ambiental da população, pois não se falava em proteção e não havia livros, manuais, filmes ou outros materiais que pudessem servir de orientação. Assim, o trabalho de conscientização [promovido pela MRN] visou atingir tanto adultos como crianças, de forma direta. Para os adultos mostravam-se as consequências do desmatamento, os impactos decorrentes das atividades industriais da empresa, a necessidade de recuperação das áreas, enquanto para as crianças usavam-se argumentos como a importância da integração homem-meio ambiente e a consequência advinda da derrubada desordenada das árvores (IBAMA, 2002: 29).

Essas representações oficiais sobre ribeirinhos e quilombolas da Flona, ao construírem uma imagem de “irracionalidade” e desordem na exploração dos recursos por esses grupos, obviamente, ensina muito mais de quem redigiu o documento do que dos grupos que vivem na região. A valoração positiva da mineradora e a visão racista e colonialista dirigidas às comunidades tradicionais combina-se e ganha materialidade no zoneamento da unidade, com a prevalência de áreas destinadas às empresas.





A prevalência de zonas para exploração mineral e madeireira sobre territórios tradicionais

O atual plano de manejo da Flona de Saracá-Taquera¹⁶ foi elaborado mediante convênio¹⁷ entre o Ibama e a MRN, com suporte técnico da STCP Engenharia de Projetos Ltda., e publicado pela Portaria Ibama nº 146, de 20 de novembro de 2002. Passados mais de 18 anos, o plano ainda está em vigência, embora esteja submetido a um moroso processo de revisão, com atividades de levantamento de informações em campo iniciado em 2011.

Como admitiu ainda em 2008 o próprio ICMBio, órgão gestor da UC, o plano está desatualizado e carece de uma “revisão do zoneamento, principalmente da zona populacional, visto que esta zona não contempla o território real de uso das comunidades remanescentes de quilombo¹⁸ e não inclui comunidades tradicionais ribeirinhas, as quais estão inseridas em Zona de Recuperação” (ICMBio, 2008).

¹⁶ O plano de manejo da Flona de Saracá-Taquera está disponível na página do ICMBio em: <https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_flona_saraca_taquera.pdf>. É um extenso documento dividido nas seguintes partes: “Produto 2 – Aspectos gerais”, que aborda aspectos históricos, geográficos e legais da Flona; “Produto 3 – Análise temática da Unidade de Conservação”, com um diagnóstico ambiental físico-geográfico e de uso e ocupação do solo; “Produto 4 – Manejo e zoneamento”, que apresenta o zoneamento da UC, suas normas de uso dos recursos naturais e programas de manejo e desenvolvimento. Acesso em 03 ago. 2018.

¹⁷ Conforme a Portaria Ibama nº 146, de 20 de novembro de 2002, que aprova o plano de manejo da unidade. Convênios entre o Ibama e a Companhia Vale do Rio Doce, e a participação da STCP Engenharia de Projetos Ltda., possibilitaram a elaboração dos Planos de Manejo para Uso Múltiplo das Flonas Carajás e Tapirapé-Aquiri, aproximadamente na mesma época de elaboração do PM da FNST (IBAMA, 2002: 409). Vale ressaltar que nas outras duas Flonas também há empreendimentos minerários instalados, o que sugere situação análoga à FNST e um arranjo institucional comum em torno da elaboração de PM dessas unidades. A empresa STCP Engenharia de Projetos Ltda., destaque-se, é contratada com frequência pela MRN para elaboração de EIA/RIMA para licenciamento de projetos de exploração mineral.

¹⁸ Contudo, importa relembrar que em julho de 2018 a publicação das Portarias do Incra de Declaração e Reconhecimento das TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, reconheceu os limites dos territórios quilombolas

Plano de Manejo

A definição jurídica de Plano de Manejo é dada pelo Snuc e consiste em: [...] documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (BRASIL, 2000).

Zoneamento

Por sua vez, zoneamento é definido por essa lei como:

[...] definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz (BRASIL, 2000).

Instrumentos de Gestão UCs

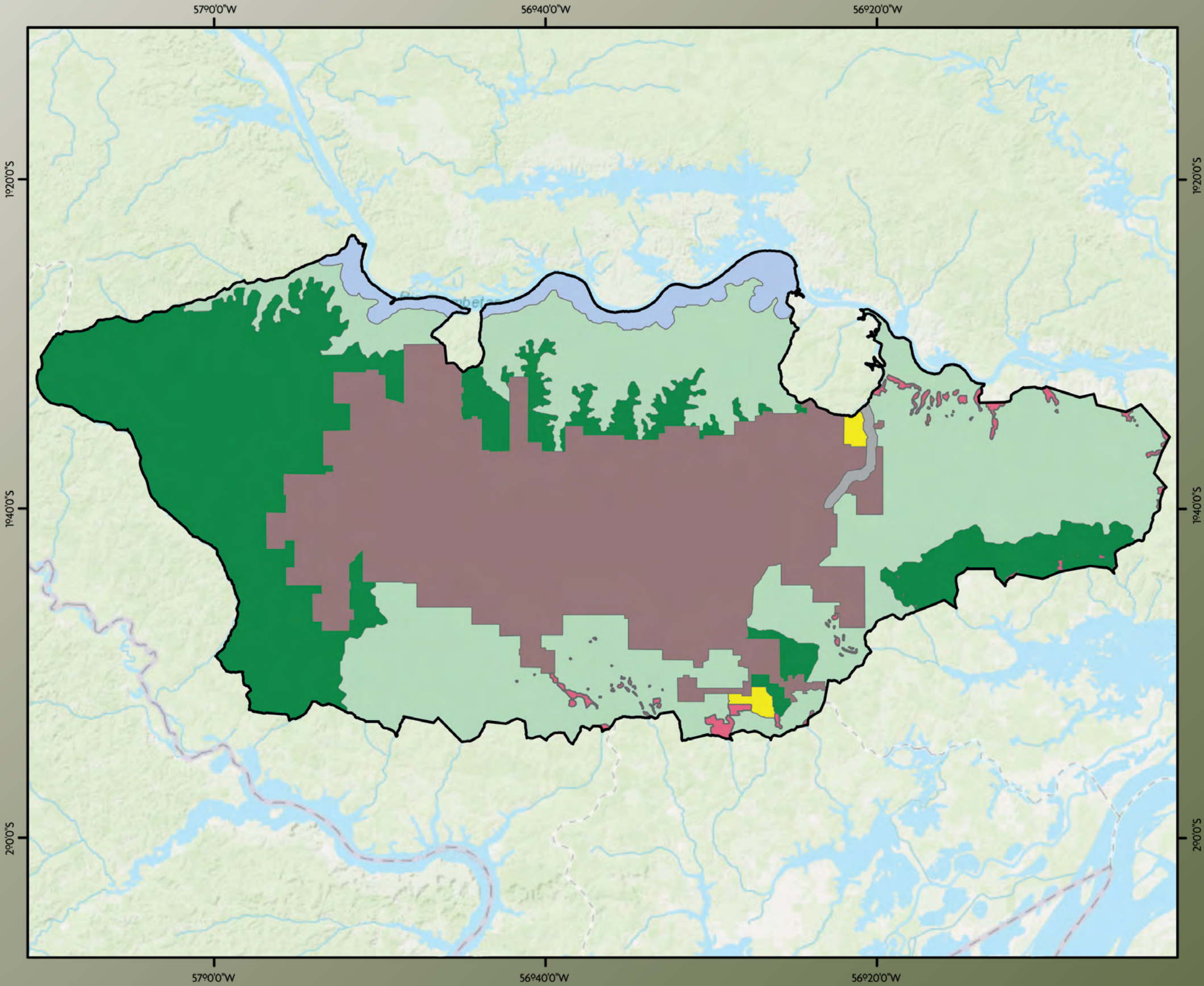
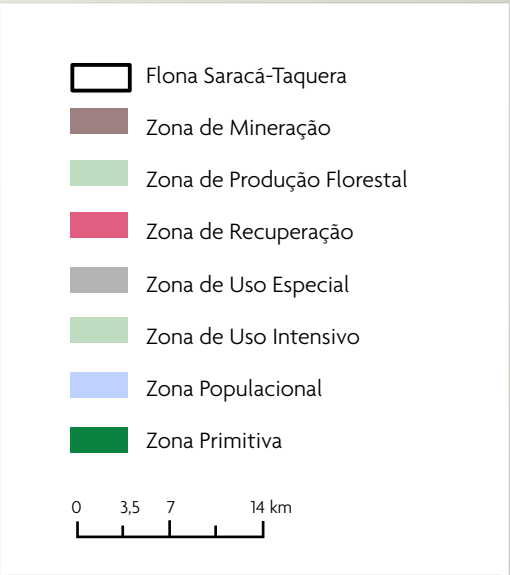
Outros instrumentos de gestão de UCs possíveis são: termos de compromisso, contratos de concessão de direito real de uso, perfil da família beneficiária, acordos de gestão e portarias específicas de uso de recursos (Instrução Normativa Nº 7/2017/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017).

O Conselho Consultivo¹⁹ da Flona deve ser envolvido em todo o processo de elaboração e revisão do plano de manejo, segundo normativa do ICMBio (ICMBio, 2018). Na prática, a composição dessa instância, que possui caráter apenas consultivo, reúne grupos com interesses dificilmente conciliáveis no contexto em questão. A composição atual do conselho foi oficializada pela Portaria ICMBio nº 2 de 19 de fevereiro de 2019²⁰, incluindo empresas como a MRN e a Ebata Produtos Florestais Ltda e associações de representação comunitária ribeirinhas e quilombolas, entre outras organizações.

¹⁹ Segundo o Snuc: “A Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes” (BRASIL, 2000).

²⁰ Disponível em: < https://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/biodiversidade/uc/portaria_2_18fev2019_modifica_conselho_flona_de_sacara_taquera.pdf>. Acesso em 23 mar. 2020.

Zoneamento da Flona Saracá-Taquera - Plano de Manejo



Fontes: Limites das Zonas: Plano de Manejo da FLONA Saracá-Taquera, 2001; Limite da FLONA: ICMBIO, 2020.

Zoneamento da Flona de Saracá-Taquera

A Flona de Saracá-Taquera é dividida, no plano de manejo em vigência, em sete zonas, quais sejam: zona primitiva, zona de produção florestal, zona de mineração, zona de uso especial, zona de recuperação, zona populacional e zona de uso intensivo (IBAMA, 2002).

A zona de mineração²¹, sozinha, abrange 142.095,47 mil hectares, o que corresponde a um terço da UC (mais precisamente 33,08% de sua extensão). A zona de produção florestal, que compreende áreas consideradas com “aptidão” para a exploração de produtos florestais, e onde incidem em boa medida as unidades de manejo sob concessão a empresas madeiras, abrange 154.742,98 mil hectares (36,02%) da Flona. Assim, essas duas zonas, juntas, correspondem a 69,01% da UC, sobrepondo-se, como dito, às TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II e a áreas de ocupação tradicional ribeirinha.

A preponderância de zonas destinadas à mineração e à exploração madeireira²², apesar de aparentemente não consideradas pelo ICMBio como alvos de revisão, é notável, como se pode observar no mapa do plano de manejo.

A única área destinada exclusivamente a comunidades no zoneamento, ainda assim, apenas às comunidades quilombolas, é a “zona populacional”, uma estreita faixa de mil metros a partir do rio Trombetas que corresponde a apenas 2,49% da unidade, sem cumprir a sua função que deveria ser a de compreender “a moradia das populações tradicionais residentes dentro da Floresta Nacional, abrangendo também os espaços e o uso da terra necessários para sua manutenção” (IBAMA, 2002). Ora, segundo os estudos de identificação e delimitação, já reconhecidos pela presidência do Incria em 2018, os territórios quilombolas abrangem 35% da Flona, uma área 14 vezes maior do que a definida nesse instrumento de “gestão ambiental”. A “zona de produção florestal”, apenas em sua porção contígua à zona populacional, pode ser usada por essas comunidades, mas, ainda assim, as duas zonas juntas possuem dimensões muito inferiores às aquelas identificadas pelo órgão fundiário.

A situação das comunidades ribeirinhas é ainda pior: totalmente ignoradas no zoneamento, suas áreas de uso e ocupação foram escamoteadas por outras zonas, como a zona de recuperação, cujo objetivo é o de “deter a degradação dos recursos ou restaurar a área” (cf. AFFONSO, 2018; NEPOMUCENO, 2017).

²¹ A Portaria do ICMBio Nº 8, de 26 de fevereiro de 2009, no interesse de implementação das concessões florestais na Flona de Saracá-Taquera, passou a permitir o manejo florestal madeireiro na zona de mineração. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/547_20101103_154544.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2021.

²² Aqui nos referimos não à “zona de produção florestal” propriamente dita, mas às áreas sob concessão florestal na Flona.





As demais zonas são apresentadas no mapa e definidas no plano de manejo da seguinte maneira:

- zona primitiva, cujo objetivo é “a preservação do ambiente natural e ao mesmo tempo facilitar as atividades de pesquisa científica, educação ambiental e proporcionar formas primitivas de recreação”;
- zona de uso especial, que é aquela que “contém as áreas necessárias à administração, manutenção e serviços da unidade de conservação, abrangendo sede administrativa, estradas, residências, barragens, linhas de transmissão e outros”; e
- zona de uso intensivo, cujo objetivo geral é “o de facilitar a recreação intensiva e educação ambiental em harmonia com o meio” (IBAMA, 2002).

Distribuição das áreas no zoneamento

Zonas	Área (ha)	% da área da Flona
Hidrografia	4.104,30	0,96
Zona Primitiva	111.370,64	25,92
Zona de Produção Florestal	154.742,98	36,02
Zona de Mineração	142.095,47	33,08
Zona de Uso Especial	1.855,10	0,43
Zona de Recuperação	2.969,43	0,69
Zona Populacional	10.690,75	2,49
Zona de Uso Intensivo	1.771,32	0,41
TOTAL	429.600,00	100%

Fonte: Ibama, 2002; p. 61

A zona “inalterável” da mineração

O decreto de criação da Flona de Saracá-Taquera prevê, em seu art. 2º, que: “as atividades de pesquisa e lavra minerais autorizadas já em curso ou consideradas reservas técnicas na área da Flona, ora criada, não sofrerão solução de continuidade”.

No plano de manejo, a “zona de mineração” corresponde a todas as áreas com Decretos/Portarias de Lavra resguardados nesse ato de criação da UC, alguns dos quais emitidos ainda na década de 1970:

A área de mineração é aquela que compreende as áreas sob as quais estão localizadas as jazidas minerais com exploração assegurada pelos Decretos/Portarias de Lavra, emitidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM e áreas de servidão, tais como: estradas, acessos, depósitos de estéril e de rejeitos, oficinas, escritórios, plantas de beneficiamento de minério, pátios de estocagem, acampamentos, refeitórios e outros (ICMBio, 2002: 450).

Passando ao largo de qualquer preocupação que pudesse ser identificada como socioambiental, tal zona minerável - apesar de sua sobreposição com terras quilombolas na Flona e dos seus impactos sobre as ribeirinhas - mantém suas dimensões inalteradas não só no zoneamento em vigência (cf. IBAMA, 2002), quanto em uma versão preliminar proposta (e ainda não aprovada) do documento como comentamos adiante (cf. ICMBio, 2014b, p. 14s).

O critério apontado para a delimitação da zona minerável é reiterado e se justificaria pela suposta “vocação natural do meio físico” (cf. ICMBio, 2014b: 24; IBAMA, 2002: 472), a ser aproveitada até a sua exaustão e “em função do mercado nacional e internacional”:

A Zona de Mineração (figura 6.04) foi definida pelas áreas com potencial mineral por vocação natural do meio físico, asseguradas pelos Decretos/Portarias de Lavra, emitidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM.

Tem como objetivo a exploração de bauxita, e, em função do mercado nacional e internacional, tende a ser explorada até a exaustão. A empresa detentora dos Decretos/Portarias de Lavra é a Mineração Rio do Norte, o qual encontra-se licenciada junto ao IBAMA com Licença de Operação (LO) (IBAMA, 2002: 472).

Zona de produção florestal e as concessões florestais

A “zona de produção florestal” (36,02% da Flona) permite exploração de madeira e é definida como “aquela que compreende as áreas de floresta nativa ou plantada, com potencial econômico para o manejo sustentável de Recursos Naturais Renováveis. Os objetivos gerais de manejo são: o uso múltiplo sustentável dos recursos da floresta, geração de tecnologia e contribuir para a regulação de mercado. Também são permitidas “atividades de pesquisa científica, educação ambiental e interpretação ambiental”; “as áreas da Zona de Produção Florestal ao norte da Flona em contato com a Zona Populacional, são prioridade de uso das comunidades quilombolas” (IBAMA, 2002).

No interesse de realização de concessões florestais, a Portaria do ICMBio Nº 8 de 26 de fevereiro de 2009 passou a permitir o manejo florestal desse tipo também na zona de mineração, embora não tenham sido realizados estudos prévios sobre os impactos da realização das duas atividades sobre uma mesma área (MPF. 2009).

Nessas duas zonas incidem as unidades de manejo sob concessão para empresas madeireiras e, apesar da sobreposição a áreas de ocupação ribeirinha, não há sinalização de que as áreas concedidas venham a ser reduzidas, pelo menos levando-se em conta proposta preliminar para a revisão do plano de manejo, como discutido a seguir.

Processo de Revisão do Plano de Manejo

O Ministério do Meio Ambiente, por meio do ICMBio, deu início ao processo de revisão do plano de manejo da Flona de Saracá-Taquera. Para isso contratou, em 2011, a empresa Ecossis Soluções Ambientais S/S LTDA-ME (ICMBio; SFB, 2011), cujos trabalhos resultaram na elaboração de duas versões preliminares do documento, concluídas em 2014: o “Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Volume 1 – Diagnóstico” (ICMBio, 2014a) e o “Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Volume 2 – Planejamento” (ICMBio, 2014b). Para a continuação do processo, estavam previstas oficinas, reuniões e outras atividades com associações quilombolas e de outras comunidades da Flona em 2020 e 2021, mas essa agenda teve que ser paralisada em função da pandemia da Covid-19 (ICMBio, 2021).

Apesar de a Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação (Diman) do órgão ter se manifestado pela revisão técnica e reestruturação dos documentos (MPF, 2020), essas versões preliminares, também analisadas aqui, apresentam tendências preocupantes, em especial pela proposta para o novo zoneamento, que limitaria as áreas reconhecidas às comunidades tradicionais ao que sobra da “zona de mineração” e das unidades de manejo florestal sob concessão a madeireiras.

Segundo o zoneamento proposto em 2014 (cf. mapa adiante), a zona de mineração (em cinza no mapa) com 144.942, 253 hectares continuaria abarcando porção significativa do centro da Flona, sobrepondo-se parcialmente às TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II e, ao sul, a áreas de uso e ocupação de comunidades ribeirinhas.

A chamada “zona de manejo florestal sustentável” (ou zona de manejo florestal pleno) resguardaria, por sua vez, as dimensões integrais das áreas já submetidas a concessões com contratos vigentes; essa zona teria 79.973, 213 hectares (ICMBio, 2014b, p. 19). Lembremos que, ao todo, estão licitados 135.009,44 hectares a madeireiras na UC, em parte sobrepostos à zona de mineração (SFB, 2020).



Desmatamento para extração de bauxita na Flona, foto Carlos Penteado



A “zona populacional” (em rosa no mapa), consoante essa proposta, caracteriza-se por “abrigar as residências e locais utilizados pela população tradicional para suas roças e demais usos da terra”, correspondendo a 48.097,745 ha (ICMBio, 2014b, p. 26). Os critérios escolhidos para sua delimitação mostram como as extensões reconhecidas às comunidades nesse instrumento de gestão tendem a ficar limitadas e condicionadas ao que resta das áreas destinadas às empresas. Segundo o documento, para a delimitação dessa zona “estabeleceu-se uma distância contínua paralela ao limite da Flona de 2 km de extensão [...] “procurando, quando possível, não adentrar nas áreas destinadas às UMFs e áreas de mineração” (ICMBio, 2014b, p. 26).

A “zona de manejo florestal sustentável comunitário” (em verde claro no mapa), “destinada a atender as necessidades das populações tradicionais por meio da exploração dos recursos florestais” (idem, p. 17), teria 95.325,113 hectares, mas sofreria o mesmo tipo de constrição:

as áreas que compõem a Zona de Manejo Florestal Sustentável Comunitário foram definidas em função da localização da zona populacional, sendo: a) na porção norte da Flona, abaixo da zona populacional e com limitação à área de mineração; b) na porção oeste, acima da zona populacional e com limitação às UMFs 2 e 3; c) na porção sul, contemplando os espaços onde não existem UMFs e outros usos (ICMBio, 2014b, p. 18 – grifos nossos).

Somadas, as zonas populacional e de manejo florestal sustentável comunitário destinadas às comunidades quilombolas continuariam com dimensão inferior àquela identificada pelo Incra nos relatórios de identificação e delimitação.

O ICMBio, registre-se, tem investido também na implementação de outros “instrumentos de gestão” na UC, tais como termos de compromisso, contratos de concessão de direito real de uso, implementação do perfil da família beneficiária, acordos de gestão e portarias específicas de uso de recursos, conforme possibilidades abertas pela Instrução Normativa Nº 7/2017/Gabin/ICMBio, de 21 de dezembro de 2017 (ICMBio, 2017). Esses instrumentos não são discutidos nesse trabalho, que enfoca o plano de manejo e seu zoneamento.

Recomendações

Sabe-se que ainda não há uma decisão definitiva quanto ao novo zoneamento e as regras de uso dos recursos naturais na Flona de Saracá-Taquera. Acontecimentos relativamente recentes como a publicação das portarias de declaração e reconhecimento das Terras Quilombolas no interior da unidade, em julho de 2018, as mudanças normativas no ICMBio para a revisão e elaboração de planos de manejo das UCs federais²³, assim como uma agenda firmada entre governo e associações quilombolas para o estabelecimento de acordos sobre o uso dos recursos naturais não só na Flona, como também na Rebio do Rio Trombetas, se equacionarão aos rumos desse processo. Um importante instrumento de gestão que está sendo discutido nesse momento entre comunidades e o governo para implementação nessa UC é do “Perfil da Família Beneficiária”²⁴, que deverá descrever as características de famílias beneficiárias das “Populações Tradicionais da Flona” e das “Comunidades Remanescentes de Quilombos”.

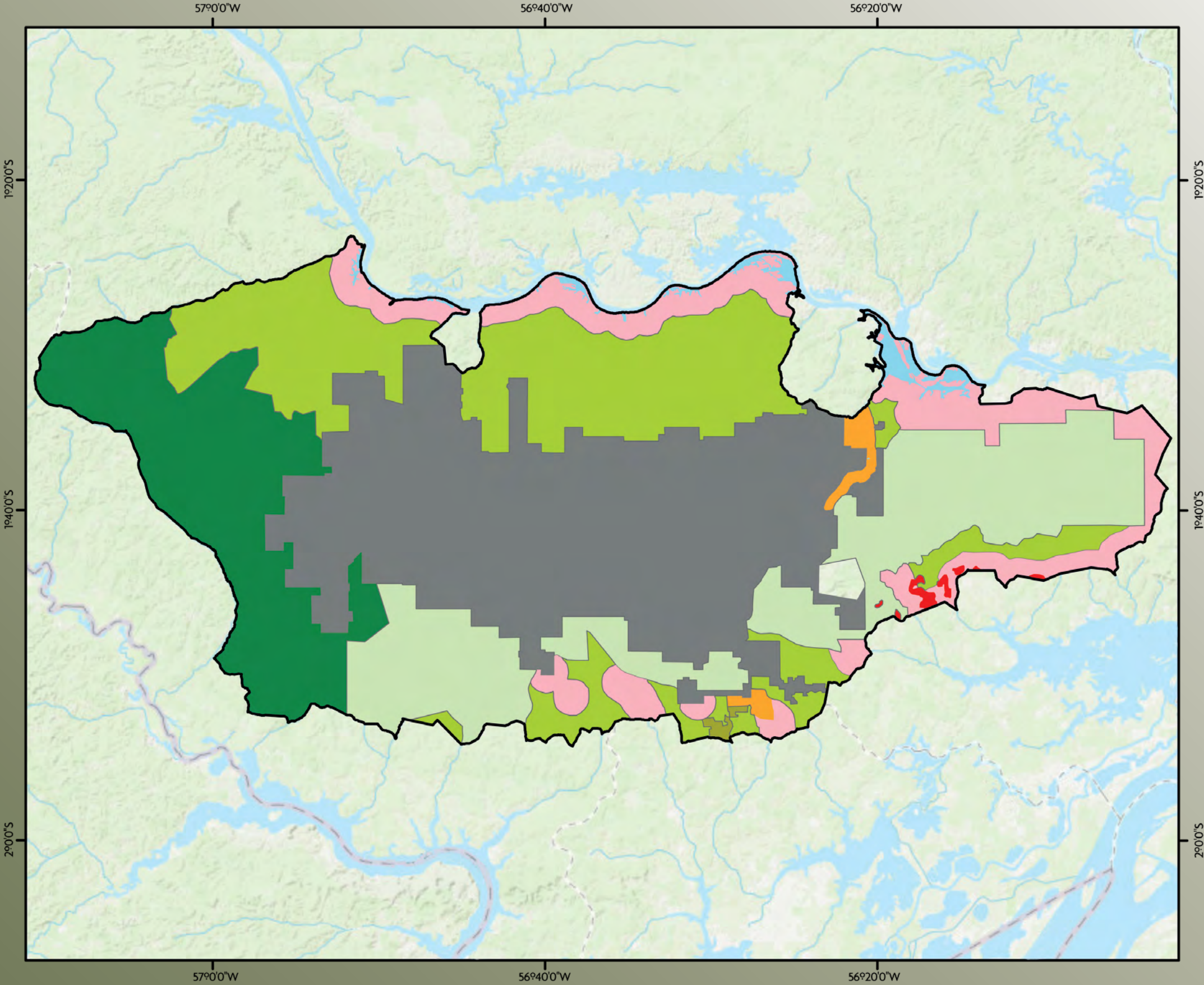
O que importa destacar, mais uma vez, é que, enquanto houver sobreposição das unidades de conservação com as terras quilombolas e áreas de ocupação tradicional ribeirinha, os instrumentos de gestão ambiental de unidades de conservação - sejam eles o plano de manejo, ou termos de compromisso, contratos de concessão de direito real de uso, perfil da família beneficiária, acordos de gestão e portarias específicas de uso de recursos²⁵- serão chave na regulação do acesso e do uso de recursos naturais nos territórios das comunidades tradicionais que vivem na Flona de Saracá-Taquera.

²³ Em 2018, o ICMBio instituiu um novo “Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais” (cf. ICMBio, 2018), que nivela e padroniza normas aplicáveis a todas as categorias de UCs, antes objetos de roteiros metodológicos específicos. Entre as mudanças na nomenclatura das zonas, conforme o documento, destaca-se a mudança do termo “zona de mineração” para o termo “zona urbano-industrial” e a criação do tipo de zona designado “zona de sobreposição territorial”, que contém “áreas nas quais há sobreposição do território da unidade de conservação com outras áreas protegidas, tais como [...] territórios indígenas declarados e terras quilombolas delimitadas nos termos da legislação vigente” (ICMBio, 2018, p. 35). Essa mudança normativa certamente demandará ajustes na revisão do plano de manejo.

²⁴ Conforme a Instrução Normativa nº 35, de 27 de dezembro de 2013, do ICMBio, entende-se “perfil da família beneficiária” como a “descrição das características que identificam a população tradicional de cada Unidade de Conservação - UC, servindo como parâmetro para o reconhecimento da família beneficiária da Unidade de Conservação”.

²⁵ Instrução Normativa Nº 7/2017/GABIN/ICMBIO, de 21 de dezembro de 2017.

Zoneamento da Flona Saracá-Taquera - Proposta



Fontes: Limites das Zonas Propostas: Plano de manejo da FLONA Saracá-Taquera - ICMBIO, 2014; Limite da Flona: ICMBIO, 2020.

Por essas razões recomenda-se, para o processo de revisão do plano de manejo em curso, que:

- ✓ O novo zoneamento do plano de manejo contemple integralmente as dimensões das TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II, conforme reconhecidas e declaradas pelo Incra na Portaria nº 1.171, de 17 de julho de 2018, e na Portaria nº 1.172, de 17 de julho de 2018, para uso exclusivo das comunidades quilombolas. O atendimento desse direito é a solução provisória e mínima que o Estado brasileiro deve a essas comunidades, que tiveram sua ocupação secular ignorada pelo ato de criação da Flona e que há mais de trinta anos lutam pelo reconhecimento de suas terras conforme determina o Art. 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988.
- ✓ As áreas de uso e ocupação das comunidades ribeirinhas sejam devidamente identificadas e reconhecidas como zona populacional, contemplando seus territórios reais de uso e excluindo as sobreposições com a exploração empresarial de madeira e, quando e se for o caso, de minério. Para isso, faz-se necessário rever as dimensões das áreas sob concessão florestal, revertendo a situação atual e cumprindo o disposto na Lei 11.284/2006, que determina que antes da realização das concessões os territórios de comunidades tradicionais sejam identificados pelos órgãos competentes;
- ✓ A revisão do plano de manejo contemple a realização de consultas livres, prévias e informadas às comunidades ribeirinhas e quilombolas conforme determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, uma vez que se trata de medida administrativa suscetível de afetar diretamente esses grupos. As consultas devem ser feitas mediante procedimentos apropriados e previamente acordados com as comunidades e suas organizações representativas.
- ✓ As práticas e conhecimentos das comunidades ribeirinhas e quilombolas sejam valorizadas, superando o tom depreciativo com que são tratados no plano de manejo em vigência, que ignora todo o seu potencial para contribuir no alcance dos objetivos da UC.

A revisão do plano de manejo, se guiada por princípios de justiça ambiental e social, pode ser uma oportunidade para solucionar as disputas entre os modos conflitantes e excludentes de apropriação dos recursos naturais por parte das comunidades e das empresas que operam na Flona. Atenção especial deve ser dada à sobreposição espacial da “zona de mineração” da UC às TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II e a sobreposição de áreas sob concessão madeireira a áreas de ocupação tradicional ribeirinha. Assim, a revisão deve adequar-se à nova legislação ambiental que determina, conforme expresso no Snuc (Lei 9.985/2000), o dever de “proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente” (Snuc, Art. 4º, inciso XIII).

Referências bibliográficas

- AFFONSO, H. G. *Reservas de capital: UCs como territórios tradicionalmente ocupados e espaço destinado a concessões minerais e madeiras*. Estudo de caso a partir dos conflitos na Flona de Saracá-Taquera, em Oriximiná (PA). Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia. Santarém: Universidade Federal do Oeste do Pará, 2018.
- ALBERT, B. Indian lands, environmental policy and military geopolitics in the Development of the Brazilian Amazon: the case of the Yanomami. *Development and Change*, n. 23, p. 35-70, 1992.
- ANDRADE, L. *Terras quilombolas em Oriximiná: pressões e ameaças*. São Paulo: CPI-SP, 2011. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/pdf/Oriximina_PressoesAmeas.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2014.
- _____. *Antes a água era cristalina, pura e sadia: percepções quilombolas e ribeirinhas dos impactos e riscos da mineração em Oriximiná, Pará* - São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2018.
- ANM - AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. *Resposta Pedido de Informação Protocolo 48700.003020/2018-17*, 16 jul. 2018.
- ARCHANJO, E. C. O. F. *Oriximiná terra de negros: trabalho, cultura e luta de quilombolas de boa vista (1980-2013)*. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em História: Universidade Federal do Amazonas. Manaus, 2015.
- ARQMO. Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná. 2008a. *Concessão florestal ameaça Quilombolas do Pará*. Carta resposta. Disponível em: <<http://candidoneto.blogspot.com.br/2008/07/concesso-florestalameaquilombolas-do.html>>. Acesso em: 29 ago. 2015. Oriximiná, 2008.
- _____. *Concessão da Flona Saracá-Taquera ameaça direitos das comunidades quilombolas de Oriximiná - Pará*. Carta aberta. Disponível em: <<http://www.abant.org.br/conteudo/005COMISSOESGTS/quilombos/ARQMO.pdf>>. Acesso em: 18 jul. 2015. Oriximiná, 2008.
- AZEVEDO, T. M. L. S. *Estatização do puxirum: Uso coletivo da terra no Projeto Estadual Agroextrativista Sapucaá-Trombetas, em Oriximiná (PA)*. Disponível em: <http://actacientifica.servicioit.cl/biblioteca/gt/GT7/GT7_SaporettiAzevedo.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2015. Em: GT 07-Desarrollo territorial y local: desigualdades y descentralización. 2011.
- BRASIL. Lei Ordinária nº 11.284, de 02 de março de 2006. Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 mar. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11284.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

- _____. Lei Ordinária nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.HTM>. Acesso em: 10 abr. 2015.
- _____. Decreto nº 98.704, de 27 de dezembro de 1989. Cria a Floresta Nacional de Saracá-Taquera. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D98704.htm>. Acesso em: 10 out. 2015.
- _____. Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994. Aprova o Regulamento das Florestas Nacionais, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 out. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1298.htm>. Acesso em: 10 jul. 2015.
- BRASIL, PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. 2010. *Suspensão de liminar ou antecipação de tutela* nº 0009520-67.2010.4.01.0000/PA. Brasília, 01 mar. 2010.
- BRASIL, PODER JUDICIÁRIO, VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM. 2010. *Decisão*. Suspende o processo de concessão da Floresta Nacional de Saracá-Taquera.
- CPI-SP. COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. *Comunidades ribeirinhas e os impactos da mineração no platô Aramã, Oriximiná, Pará*. CPI-SP: São Paulo, ago. 2020.
- _____. *Terras quilombolas em Oriximiná (PA) devem ser tituladas em 2 anos, determina a Justiça Federal*. CPI-SP: São Paulo, 7 mar. 2015. Disponível em: <<https://cpisp.org.br/terras-quilombolas-em-oriximina-pa-devem-ser-tituladas-em-2-anos-determina-a-justica-federal/>>. Acesso em 03 fev. 2021.
- COMUNIDADES Acari, Boas Novas/Batata II, Papagaio, Samaúma II, Bom Jesus/Batata II.
2014. Representação encaminhada à Procuradoria da República no Município de Santarém.
- Juntada ao *Procedimento administrativo* nº 1.23.002.000043/2008-81. Santarém, 15. fev.
- DNPM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL. *Despachos do diretor-geral. Autoriza a Constituição do Grupamento Mineiro nº 216*. *Diário Oficial da União – Seção 1*, Nº 214, quarta-feira, 8 de novembro de 2006.
- _____. Levantamento de Recursos Naturais: Folha NA.21 Tumucumaque e parte da Folha NB.21. Geologia, geomorfologia, pedologia, vegetação e uso potencial da terra. Rio de Janeiro, 1975. vol 9. 370 p. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv24026.pdf>>. Acesso em: jun. 2019.
- FARIAS JÚNIOR, E. A. *Megaprojetos inconcludentes e territórios conquistados: diferentes processos sociais de territorialização da comunidade quilombola de Cachoeira Porteira, Oriximiná, Pará*. 2016. 445 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.
- FUNES, Eurípedes E. *Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas*. Projeto Manejo dos Territórios Quilombolas, 2000.
- IBAMA. Floresta Nacional do Tapajós. *Plano de Manejo*. Volume I – Informações Gerais. Nov. 2004.
- _____. *Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera*. Curitiba, 2002. Disponível em <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_flna_saraca_taquera.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2015.
- ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.
- Resposta a Pedido de Informação Processo 02303.000617/2021-89, 05/02/2021.
- _____. *Memória de Reunião*. Coordenação Regional do ICMBio em Santarém - CR 3. Santarém, 10 mar. 2020.
- _____. *Minuta de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso*. Outorgante concedente: ICMBio; outorgada concessionária: Associações Quilombolas das TQ Alto Trombetas I e Alto Trombetas II. Brasília, 2019.

- _____. *Roteiro metodológico para elaboração e revisão de planos de manejo das unidades de conservação federais*. Brasília, 2018.
- _____. Instrução Normativa Nº 7/2017/Gabin/ICMBio, de 21 de dezembro de 2017. Estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais. Brasília, 2017.
- _____. *Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Volume 1 – Diagnóstico*. Brasília, 2014a. Acesso em: 15 fev. 2016.
- _____. *Plano de Manejo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera. Volume 2 – Planejamento*. Brasília, 2014b. Acesso em: 15 out. 2016.
- _____. 2008. Of. 134/09 – Unidade Avançada Trombetas. Informação sobre a revisão do plano de manejo da Floresta Nacional Saracá-Taquera. Oriximiná, set. 2008.
- ICMBio – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE; SFB – SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. *Relatório das reuniões participativas realizadas nas comunidades da Floresta Nacional Saracá-Taquera, de 23 a 28 de novembro de 2011, sobre a revisão do Plano de Manejo desta unidade de conservação*. 2011. Acesso em: 15 fev. 2016.
- INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. *Relatório Antropológico referente à Identificação e Delimitação Territorial do Território Alto Trombetas I*. Santarém, 2017a.
- _____. *Relatório Antropológico referente à Identificação e Delimitação Territorial do Território Alto Trombetas II*. Santarém, 2017b.
- IORIS, E. M. *Uma floresta de disputas: conflitos sobre espaços, recursos e identidades sociais na Amazônia*. Florianópolis: UFSC, 2014.
- _____. Identidades negadas, identidades construídas: processos identitários e conflitos territoriais na Amazônia. *Ilha – Revista de Antropologia*, v.11, n.1,2. 2009.
- _____. Na trilha do manejo científico da floresta tropical: indústria madeireira e florestas nacionais. *Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi: Ciências Humanas*, Belém, v. 3, n. 3, p. 289-309, 2008.
- _____. *Conflitos em Unidades de Conservação com populações locais: o caso da Floresta Nacional do Tapajós*. XXII Reunião Brasileira de Antropologia. Fórum de Pesquisa, v. 3, 2000.
- JORNAL O LIBERAL. Belém, 04 de dezembro de 1989.
- MPF - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Procuradoria da República em Santarém. *Ofício nº 721/2020/GABPRM3-HESC*. Santarém, 27 ago. 2020.
- _____. *Memória de Reunião*. Santarém, 09 ago. 2019.
- _____. *Ação Civil Pública 2009.39.02.001530-0*. Santarém, nov. 2009.
- _____. *Ação Civil Pública 1.23.002.000263/2014-52*. Pede a suspensão imediata da certificação FSC® das empresas Ebata Produtos Florestais Ltda. e Golf Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Santarém, mar. 2016. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2016/acp-icp_246_2014_15-acari-imaflora-ultima-versao_2.pdf. Acesso em: 7 mar. 2016.
- MILANEZ, B. Modernização ecológica no Brasil: limites e perspectivas. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*. n. 20, p. 77-89. Editora UPFR: 2009.
- MRN - MINERAÇÃO RIO DO NORTE & STPC. *Estudo de Impacto Ambiental da Exploração de Bauxita no Platô Bacaba*, em Porto Trombetas, Oriximiná, PA. Curitiba: STCP Engenharia de Projetos, 2007.
- MRN - MINERAÇÃO RIO DO NORTE; ARCADIS LOGOS S/A. *Relatório de Impacto Ambiental (Rima) - Projeto Novas Minas*. São Paulo, 2020. Disponível em: <http://cpisp.org.br/wp-content/uploads/2020/05/PNM__RIMA_compressed.pdf>.

- NEPOMUCENO, Í. T. R. *Conflitos territoriais entre comunidades tradicionais e concessões florestais: um estudo de caso a partir da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, Oriximiná, Pará*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Oeste do Pará. Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia. Santarém, 2017.
- PORTARIA INCRA nº 1.171, DE 17 DE JULHO DE 2018. Reconhece e declara como terras do Território Quilombola Alto Trombetas 1 a área de 161.719,4276 ha (cento e sessenta e um mil, setecentos e dezenove hectares, quarenta e dois ares e setenta e seis centiares), situada no Município Oriximiná, no Estado do Pará. *Diário Oficial da União*. Publicado em: 19/07/2018 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1-171-de-17-de-julho-de-2018-32570863>. Acesso em 21 dez. 2020.
- PORTARIA nº 1.172, DE 17 DE JULHO DE 2018. Reconhece e declara como terras do Território Quilombola Alto Trombetas 2 a área de 189.657,8147 ha (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete hectares, oitenta e um ares e quarenta e sete centiares), situado no Município Oriximiná, no Estado do Pará. *Diário Oficial da União*. Publicado em: 19/07/2018 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1-172-de-17-de-julho-de-2018-32570911>. Acesso em 21 dez. 2020.
- SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. *Plano Anual de Outorga Florestal – PAOF 2021*. Brasília, DF: 2020.
- TORRES, M; GUERRERO, N. *mimeo*. “O pior cego é o que não vê direitos”. [Para o Projeto *Nova Cartografia Social da Amazônia*].
- WANDERLEY, L. J. M. *Conflitos e Movimentos Sociais Populares em Área de Mineração na Amazônia*. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação Geografia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.





Comissão Pró-Índio
de São Paulo